

SEGURO ZURICH MINAS BRASIL Condições Gerais - Empresa

Condições Contratuais

Versão Julho/2015



SEGURO ZURICH MINAS BRASIL CONDIÇÕES GERAIS - EMPRESA

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições deste seguro ficam convencionadas as seguintes definições:

Acidente

Acontecimento imprevisto ou fortuito e involuntário do qual resulta um dano causado à coisa ou à pessoa.

Acidente Pessoal Evento com data caracterizado, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consegüência direta, a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico. Incluem-se no conceito de acidente pessoal, as lesões decorrentes de: a) suicídio, ou sua tentativa; b) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto; c) escapamento acidental de gases e vapores; d) següestros e tentativas de següestros; e) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Excluem do conceito de acidente pessoal:

- a) Doencas, incluídas as profissionais, quaisquer que seiam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível, causada em decorrência de acidente coberto:
- b) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrente de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforcos repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científico, bem como as suas conseqüências póstratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

Apólice Certificado Seguro:

e/ou Contrato do seguro - documento que a Seguradora emite, com um nº próprio de de identificação, após a aceitação do risco proposto pelo Segurado ou Estipulante. A apólice discrimina as coberturas contratadas e condições aplicáveis.

de Ocorrência

Apólice à Base Na garantia de Responsabilidade Civil, define como o objeto do seguro o pagamento, a título de perdas e danos, devido a terceiros pelo Segurado, em decorrência de ato ou fato, pelo qual seja responsabilizado, ocorrido durante o período de vigência da apólice.



Aviso de Sinistro Comunicação da Ocorrência de Sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tiver conhecimento.

Áreas de Comum

Uso São as partes e bens de uso comum do condomínio, inalienáveis, indivisíveis e insusceptíveis de utilização exclusiva, indissoluvelmente ligada às partes autônomas como acessórios, tais como: paredes externas, portões, telhado, halls de acesso à edificação e às unidades autônomas, escadarias, portaria, salão de festas e outras.

Beneficiário

São as pessoas físicas ou jurídicas designadas pelo Segurado na Proposta de Adesão, às quais deve ser paga a indenização em caso de sua morte, devendo no caso de pessoa jurídica haver legítimo interesse para figurar nesta condição. Na falta de indicação do Beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na falta do cônjuge e herdeiros legais, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à sua subsistência. O Segurado poderá alterar seus Beneficiários a qualquer tempo, mediante comunicação expressa à Seguradora. Se o Segurado não renunciar à faculdade de indicação do Beneficiário, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do Beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. Na hipótese de eventual substituição do Beneficiário, não sendo a Seguradora cientificada oportunamente de tal substituição, esta desobrigar-se-á pagando o capital segurado ao antigo Beneficiário. É válida a instituição do companheiro como Beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato. No caso de incapacidade civil do Beneficiário, as indenizações serão pagas nos termos da legislação civil em vigor.

Bônus:

Termo que define o desconto a ser concedido ao segurado, na renovação de certos e determinados seguros, por não ter reclamado indenização ao segurador, durante o período de vigência do seguro.

Caixa-Forte:

Compartimento de concreto, a prova de fogo ou roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

Cancelamento:

Baixa do seguro, no registro geral de apólice por falda de pagamento do prêmio, anulação do contrato ou pelo pagamento de indenização pela perda total do bem segurado.

Carência:

Período durante o qual a sociedade está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

Cláusula:

Disposição particular. Parte de um todo que é o contrato.

Cláusula de Cobertura: Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, estabelecendo condições suplementares.

Cobertura:

Proteção contra determinado risco conferida ao Segurado de acordo com as condições da apólice.

Coberturas Adicionais: Conjunto de coberturas que garantem riscos não cobertos pela Cobertura Básica -Incêndio, Queda de Raio e Explosão, da apólice.



Cobertura Básica:

É a cobertura de Incêndio, Raio e Explosão cuja contratação é obrigatória.

Cofre-forte: Compartimento de aco, a prova de fogo e roubo, fixa ou móvel, este último com peso

igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo.

Cofre-forte dotado de-lobo:

Compartimento de aco, a prova de fogo e roubo, fixa ou móvel, este último com peso de igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo e dotado de alçapão ou boca- alçapão ou abertura do tipo boca-de-lobo destinado ao recolhimento imediato dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores.

Condições Gerais:

Conjunto de cláusulas contratuais de caráter genérico que obrigam e dão direitos tanto ao Segurado quanto ao Segurador. Dizem respeito a todos os contratos de um mesmo plano de seguro e podem ser alteradas por condições e cláusulas de caráter

específico de cada apólice.

Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na SUSEP -Corretor:

> Superintendência de Seguros Privados - e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguro, podendo representar os interesses do Segurado

junto à Seguradora.

Dano Corporal: Dano que atinge a integridade física de uma pessoa, inclusive morte ou invalidez.

Dano Material: Dano físico à propriedade e/ou patrimônio tangível.

Dano Moral: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos

> bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao

patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico.

Depreciação Perda progressiva de valor, legalmente contabilizável, dos móveis, utensílios,

maquinismos e instalações de uma empresa.

Endosso ou Aditivo:

Instrumento de alteração do contrato de seguro – documento que a Seguradora emite para promover qualquer modificação na apólice e que fica fazendo parte integrante da

A Seguradora tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma solicitação de alteração da apólice.

Equipamentos, sistemas e componentes eletrônicos:

São aqueles que utilizam dispositivos em que a condução de corrente elétrica se dá no vácuo, gás (válvulas eletrônicas) ou em materiais semicondutores (transistores). agrupados em placas ou módulos.

Estipulante Pessoa jurídica que celebra a apólice com a Seguradora, ficando investida dos

poderes de representação dos Segurados perante esta e com responsabilidades

definidas no contrato

Termo que define sinistro ou acontecimento previsto coberto ou não no contrato, que Evento:

resulta em dano para o segurado.



Franquia: Valor ou período até o qual os prejuízos ou parte dos prejuízos de um evento coberto

pela apólice ficam sob a responsabilidade do Segurado.

Furto Destruição Obstáculos:

com Modalidade de furto qualificado previsto no artigo 155, parágrafo 4º, inciso I do Código ou Penal, entendendo-se como furto para fins das coberturas adicionais desta apólice Rompimento de "subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa".

> Obs.: A indenização por furto nas coberturas onde esse evento esteja previsto como coberto só será devida se, na ocorrência do furto, tiver havido a destruição ou rompimento de algum obstáculo de acesso à própria edificação (tal como trincos, portas, janelas, fechaduras) existente para proteger os bens. O(s) obstáculo(s) existente(s) para impedir a subtração dos bens deve(m) ter, portanto, sofrido danos materiais inequívocos. Muros, cercas, portões e assemelhados não são considerados como a própria edificação para fins desta cobertura.

GFIP É um documento legal e padronizado, que consta a Relação de Recolhimento do

FGTS e Informações à Previdência Social, contendo o nome dos funcionários de um

empregador.

Indenização: Pagamento pecuniário, reparação ou reposição devida pela Seguradora ao Segurado

ou aos seus beneficiários em decorrência de sinistro coberto pela apólice.

Indenizações Punitivas:

Indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do Segurado, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante ("Punitive Damages"). A indenização punitiva é risco excluído desta apólice.

Inspeção de Risco ou Vistoria:

Verificação do objeto que está sendo proposto para um seguro ou para renovação de uma apólice, visando o seu perfeito enquadramento tarifário e a classificação de seus sistemas de proteção.

Inspeção de Sinistro:

Exame para determinar as circunstâncias, a extensão dos danos e estabelecer os limites de indenização.

Invalidez Permanente: Assim compreendida a perda, redução ou impotência funcional, total ou parcial, do membro ou órgão.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): E o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice e/ou certificado de seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI):

Valor estabelecido pelo Segurado para garantir os danos decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na apólice.

E o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

O valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante



desta apólice.

A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado.

Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga.

Liquidação de Sinistro:

Processo para apuração do dano havido em virtude da ocorrência do sinistro, suscetível de ser indenizado.

Local do Risco:

Endereço ou endereços, expressamente indicados na apólice e/ou certificado de seguro, onde se encontram os bens segurados.

Objeto do Seguro:

Designação genérica de qualquer interesse que se possa segurar, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações ou garantias.

Nota de Seguro:

É o documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, remetidos ao banco cobrador.

Participação Obrigatória: É a parcela dos prejuízos suportada pelo Segurado. A participação obrigatória é deduzida dos prejuízos havendo ou não perda total.

Perda Total:

Ocorre a perda total do objeto segurado quando o mesmo se torna, de forma definitiva, impróprio ao uso a que era destinado. Para o reconhecimento da perda total, o prejuízo coberto deve importar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem.

Período Indenitário: Prazo máximo durante o qual, determinados valores ou despesas seguradas serão indenizadas pela Seguradora, contado a partir da ocorrência do evento coberto.

Portadores:

Pessoas as quais são confiados valores para missões externas de remessas, para pagamentos, depósitos ou saques. Para efeito do seguro são considerados portadores os sócios, diretores e empregados do Segurado desde que devidamente registrados no mesmo endereço e CNPJ da apólice e no mesmo endereço e CNPJ da apólice e sendo maiores de 18 (dezoito) anos. Pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado não são considerados como portadores ainda que com ele relacionado por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas ou pagamentos.

Prazo Curto:

É assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.

Prejuízo:

Valor que representa os danos sofridos pelo Segurado em um determinado sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas na apólice, que são os **Prejuízos Indenizáveis**.

Prêmio:

Preço do seguro. É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para que ela assuma determinados riscos. O prêmio líquido é o preço do seguro antes de somar-se ao mesmo o custo de emissão da Seguradora (custo de apólice), o IOF (imposto sobre operações financeiras) e os juros de parcelamento.



Preposto: São todas as pessoas que figuram como representante, procurador, mandatário,

> empregado diretos ou terceirizado. Entendendo-se como terceirizados os prestadores de serviço não eventuais, que prestam serviços regulares e exclusivos para o

Segurado.

Prescrição: Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em

razão do transcurso do prazo fixado em lei.

Primeiro Risco Modalidade de seguro na qual a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis

até o Limite Máximo de Garantia contratado, não se aplicando rateio. Absoluto:

Primeiro Risco Modalidade de seguro em que há aplicação de rateio se o valor em risco for superior

Relativo: a 1,25 do Limite Máximo de Garantia contratado.

Proposta: Documento através do qual o Segurado, Estipulante ou seu Corretor de Seguros

manifesto o interesse de contratar uma apólice. A Seguradora tem 15 (quinze) dias

para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma proposta.

Pró Rata Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo Temporis:

Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado decorrido.

proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

Rateio[.] Participação proporcional do Segurado nos prejuízos indenizáveis sempre que o

> Limite Máximo de Indenização ou o valor em risco declarado na apólice para cobertura sujeita a rateio for menor do que o valor total em risco dos bens segurados apurado no

momento do sinistro.

É o processo através do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a Regulação de Sinistro:

documentação dos sinistros comunicados pelos Segurados, seus beneficiários e/ou terceiros reclamantes, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da

apólice, providenciar a indenização devida nos termos da mesma.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura no mesmo

montante em que foi reduzida em função do pagamento de uma indenização.

Risco: Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes (Segurado e Segurador)

e cuia ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Roubo: Ação de subtração de coisa alheia móvel cometida mediante grave ameaca, com

> emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação

de narcóticos, ou assalto à mão armada.

Salvados: São os bens ou partes dos bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda

possuem valor econômico, mesmo que parcialmente danificados pelos efeitos do

sinistro.

Segurado: Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro através da emissão do certificado de

seguro, que possui interesse econômico nos bens segurados ou que está exposta aos

riscos previstos nas coberturas contratadas e que pode ter um representante legal ou



corretor de seguros para realizar a adesão do seguro e manifestar o interesse segurável.

Seguradora: É a Zurich Minas Brasil Seguros S.A., empresa legalmente constituída para assumir e

gerir os riscos devidamente especificados na apólice, mediante a cobrança do prêmio.

Seguro Primeiro Risco Absoluto:

Tipo de contratação através da qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, até o montante dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice e a franquia, não se

aplicando, portanto, a cláusula de rateio.

Sinistro: É a ocorrência de um risco coberto pela apólice e que causa prejuízo ao Segurado,

capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

Sub-rogação: Direito que a lei confere à Seguradora que pagou uma indenização ao Segurado de

assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

Valor em Risco Apurado:

- a) No caso de edifícios, maquinismos, móveis e utensílios: É o custo de aquisição e/ou reposição de um bem idêntico ao segurado, no estado de novo, menos a depreciação pelo tempo de utilização, estado de conservação e obsolescência.
- b) **No caso de mercadorias e matérias Primas:** É o custo de aquisição/reposição tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado ao valor de venda se este for menor.

A expressão valor em risco corresponde ao valor total de todos os bens seguráveis cobertos pelos Limites Máximos de Indenização contratados.

CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1 Este seguro tem por objetivo indenizar, até os Limites Máximos de Garantia, sob a presente Condição Geral, os prejuízos resultantes dos riscos cobertos em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas, desde que ocorridos no local ratificado na apólice como endereço do estabelecimento segurado ou nas extensões acaso previstas para cada garantia, conforme a respectiva Cláusula de Cobertura.
- 2.2 Entendem-se como contratadas as Cláusulas de Coberturas que, dentre as que são oferecidas neste plano de seguro, forem propostas pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, mediante o pagamento do prêmio respectivo.
 - 2.2.1 Para realização do seguro o Segurado deverá contratar obrigatoriamente a Cláusula de Cobertura Básica Incêndio, Raio e Explosão mais uma das coberturas adicionais pelo menos.
 - 2.2.2 Para a contratação da cobertura básica são oferecidas duas opções, a saber:
 - a) Com indicação de Limite Máximo de Indenização em separado ou individualmente para prédio ou conteúdo, e
 - b) Com indicação de um único Limite Máximo de Indenização englobando prédio e conteúdo.
 - 2.2.2.1 Entende-se como conteúdo os bens necessários ao desenvolvimento das atividades profissionais, comerciais e/ou industriais do Segurado (desde que não sejam excluídos em cada uma das coberturas contratadas) constituídos por:
 - a) Bens de uso:



Exemplo: Máquinas seus pertences/acessórios, aparelhos elétricos ou eletrônicos, eletrodomésticos, ferramentas e mobiliário em geral, materiais e suprimentos para escritório;

b) Objetos de decoração:

Exemplo: Tapetes, cortinas e objetos de adorno, **exceto** raridades, obras de arte e antiguidades;

- c) Mercadorias e matérias primas, desde que inerentes à atividade do Segurado;
- d) Consideram-se, também, como conteúdo as instalações específicas e necessárias ao funcionamento de quaisquer máquinas ou equipamentos tais como: cabo coaxial, cabo de fibra ótica, instalações de antenas e transformadores.
- O fato de alguns bens análogos aos mencionados acima puderem estar afixado a qualquer parte do prédio, inclusive solo, não altera a sua condição de conteúdo.
- 2.2.2.2 Entende-se como prédio a edificação e respectivas instalações (elétricas e hidráulicas) que compõe o estabelecimento segurado e que sejam básicas e indispensáveis ao funcionamento do prédio. Convenciona-se que os elevadores, escadas rolantes e centrais de ar condicionado fazem parte do prédio por serem necessários ao seu funcionamento independentemente da atividade desenvolvida por uma empresa especifica que ocupe parte da edificação.
- 2.2.3Em qualquer das opções, constantes das alíneas "a" e "b" do subitem 2.2.2 acima, o Limite Máximo de Indenização deverá representar, no mínimo, 80% do valor em risco (custo de reposição dos bens segurados) dos bens segurados.

CLÁUSULA 3ª - SEGURADO

- 3.1 É a pessoa jurídica (razão social) proprietária do estabelecimento segurado, ou a pessoa física estabelecida para o exercício autônomo de sua atividade cujo nome, endereço e características foram mencionados neste contrato de seguro.
- 3.2 No caso de seguro contratado por proprietário de imóvel locado a terceiros o Segurado poderá ser o proprietário do imóvel. Nesse caso o seguro só indenizará por danos materiais ao imóvel ou por responsabilidades do locador sobre o mesmo, nos termos do disposto em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas, ficando, em qualquer caso, excluídos do seguro os bens de propriedade ou sob responsabilidade dos locatários.

CLÁUSULA 4ª – ESTABELECIMENTO SEGURADO

4.1 No caso de seguro contratado com LMI para todo o risco.

É o conjunto de dependências ocupadas pelo Segurado (mesma razão social e CNPJ) existentes no endereço, informado como local do seguro, e utilizadas em seu ramo de negócio.

4.2 No caso de seguro contratado com atribuição de LMI individual para cada dependência ocupada pelo Segurado no terreno ou endereço informado como sendo o local do seguro.

São as dependências ocupadas pelo Segurado (mesma razão social e CNPJ) existentes no endereço informado como local do seguro e utilizadas em seu ramo de negócio cujas coberturas e respectivos LMI's foram contratados de forma individual especificamente para cobrir cada uma das dependências por ele utilizada em seu ramo de negócio.

4.2.1 As dependências para as quais não tiverem sido contratadas LMI não estarão abrangidas pelo seguro, conforme item 4.2 desta Cláusula.

CLÁUSULA 5ª – APÓLICE ÚNICA

Para o Estabelecimento Segurado (local do risco), objeto do presente seguro, só poderá haver, em vigor, uma única apólice emitida pela Cia. de Seguros Zurich Minas Brasil S.A. Se, a qualquer tempo, for constatada a coexistência de outra apólice deste plano, apenas a apólice mais antiga terá validade, sendo nula de pleno direito a apólice posterior, mas assistindo ao Segurado o direito de reaver o respectivo prêmio pago.



São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes (Segurador e Segurado).

CLÁUSULA 6ª - DECLARAÇÕES INEXATAS E ALTERAÇÕES NO RISCO

- 6.1 Na proposta o Segurado declarou/informou a sua atividade predominante, localização (endereço onde esta instalada a empresa segurada) e tipo de construção do estabelecimento segurado em função do que foram determinadas as taxas deste seguro. Se na ocorrência de qualquer sinistro for constatada a improcedência das informações, eventuais indenizações serão reduzidas na proporção do prêmio pago para o prêmio devido, salvo se o Segurado não tiver contribuído para tanto voluntariamente.
- 6.2 O Segurado é obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.
- 6.3 Quaisquer alterações no risco que sobrevierem durante a vigência do seguro, com referência aos fatos abaixo enumerados, deverão ser comunicadas à Seguradora através de formulário "proposta de seguro" devidamente assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado, se aceitos pela Seguradora, serão ratificados por meio de endosso à apólice e cobrança do prêmio respectivo, quando for o caso:
- a) Alteração de comércio, indústria ou natureza de ocupação exercida;
- b) Alteração dos prédios segurados ou dos prédios que contenham os bens segurados;
- Desocupação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por período superior a 10 (dez) dias consecutivos;
- Remoção dos bens segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice de seguro.
 - 6.3.1Se as alterações não forem aceitas pela Seguradora a mesma comunicará ao Segurado, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data do recebimento da comunicação da alteração do risco pelo Segurado, a sua decisão de cancelar o contrato de seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
 - 6.3.20 cancelamento do seguro, se essa for a opção da Seguradora, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recusa da alteração pela Seguradora, cabendo ao Segurado reaver o prêmio pago, proporcionalmente ao tempo a decorrer até o final de vigência da apólice.
- 6.4 A transferência a terceiros do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s) não será admitida pela Seguradora devendo, nesse caso, o Segurado solicitar o cancelamento da apólice.

CLÁUSULA 7ª – RISCOS COBERTOS

São os expressamente previstos em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas, anexas a estas Condições Gerais.

CLÁUSULA 8ª – BENS, OBJETOS OU INTERESSES ABRANGIDOS PELO SEGURO

- 8.1 As garantias deste seguro abrangem bens de propriedade do Segurado regularmente existentes no estabelecimento e compreendem edificações, elevadores, instalações, maquinismos, móveis e utensílios, mercadorias e matérias-primas.
- 8.2 Se o estabelecimento segurado estiver instalado em unidade autônoma de condomínio, este seguro indenizará também por prejuízos a bens da mesma espécie nas áreas comuns, na proporção da quota-parte do Segurado, mas somente nos casos de falta ou insuficiência do seguro contratado pelo condomínio.
- 8.3 Eventuais bens de propriedade de terceiros, alugados, arrendados ou sob guarda do Segurado, inclusive os recebidos para conserto, estarão abrangidos por este seguro desde que:
 - A existência dos mesmos no local do seguro seja comprovada por documentação fiscal tais como: notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais), contrato de locação ou de arrendamento, conforme for o caso;



- b) Sejam inerentes ao seu ramo de atividade;
- c) Não sejam excluídos do seguro, conforme consta na Cláusula 9ª destas Condições Gerais e Clausulas de Cobertura específica.
- 8.3.1A indenização por bens de terceiros será paga aos seus respectivos proprietários, podendo ser paga ao Segurado, sob a forma de reembolso, se esse comprovar que já indenizou os proprietários dos respectivos bens sinistrados.
- 8.4 Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS

Além das limitações e riscos excluídos descritos em cada uma das coberturas contratadas, básica ou adicionais, excluem-se do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 9.1 Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade "de facto" ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- 9.2 Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- 9.3 Ato terrorista independente de seu propósito, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- 9.4 Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar a propagação de riscos cobertos pelo presente seguro:
- 9.5 Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- 9.6 Tumulto ou greve, exceto em relação à Cláusula de Cobertura Tumultos e Greves;
- 9.7 Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, cavitação, vício próprio, desarranjo mecânico, erosão, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, incrustação, oxidação, ferrugem, umidade e chuva;
- 9.8 Enchente, enxurrada ou inundação, exceto em relação à Cláusula adicional de Alagamento e/ou Inundação.
- 9.9 Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- 9.10 Demoras de qualquer espécie ou perdas de mercado:
- 9.11 Combustão nuclear, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade;
- 9.12 Extravio, furto simples ou desaparecimento inexplicável de quaisquer bens, salvo em relação à Cláusula de Cobertura Fidelidade:
- 9.13 Roubo ou Furto Qualificado de bens e/ou mercadorias, salvo se contratada cobertura adicional:
- 9.14 Lucros cessantes, danos não materiais, tais como perda de ponto, perda de mercado, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de contratos e danos emergentes decorrentes de paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- 9.15 Danos não materiais causados por retardo, interrupção ou cessação total ou parcial do trabalho, do processo ou da operação;
- 9.16 Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;



- 9.17 Negligência do Segurado na utilização dos bens segurados;
- 9.18 Vício intrínseco (defeito próprio da coisa, que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie) do objeto ou interesse segurado cuja cobertura não foi solicitada pelo segurado, por escrito, quando da contratação do seguro;
- 9.19 Negligência do Segurado na adoção de todos os meios razoáveis para salvar os bens segurados e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- 9.20 Danos causados pela circulação de veículos, aeronaves ou embarcações de propriedade ou a serviço do Segurado.
- 9.21Tremores de Terra, Terremoto e maremoto, salvo em relação à cláusula adicional de Tremores de Terra, Terremoto ou Maremoto.
- 9.22Extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo em relação à cláusula adicional de cobertura de Extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão.
- 9.23 Poluição súbita, gradual ou de qualquer natureza;
- 9.24 Interrupção de utilidades e serviços (Energia, Água e Vapor);
- 9.25 Operações de transportes ou de transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na apólice;
- 9.26 Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado, por força de lei e de contrato:
- 9.27 Erros de fabricação, erro de projeto ou erro de montagem;
- 9.28 Implosão voluntária de qualquer tipo.

Salvo quando expressamente previsto em cada uma das Cláusulas de Coberturas, este Seguro não indenizará por danos e/ou responsabilidades:

9.29 Relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais": por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, técnicos em eletro/eletrônicos, massagistas, atuários e outros profissionais similares aos mencionados:

9.30. Relacionados com o fornecimento, comércio ou fabricação de quaisquer produtos.

Este seguro, também, não indenizará qualquer prejuízo, dano, destruição, perda ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, que possa ser, direta ou indiretamente, causado por interpretação de datas por equipamentos eletrônicos ou originado de, ou consistir em:

- 9.31 Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- 9.32 Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação, ou processamento de datas de calendário;

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados,



sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

CLÁUSULA 10 - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO.

Além das exclusões previstas em cada uma das Cláusulas de Coberturas, este seguro não indenizará por prejuízos causados a:

- a) Dinheiro em espécie, moeda e quaisquer outros livros comerciais que representem valor, salvo em relação às Cláusulas de Coberturas Roubo de Valores No Interior do Estabelecimento, Roubo de Valores Em Mãos de Portadores e Fidelidade;
- b) Vegetais e animais vivos, exceto em relação a lojas de plantas e flores ou de pequenos animais e filhotes em PET SHOP;
- c) Edificação utilizada como moradia seja habitual ou temporária;
- d) Conteúdo de edificação utilizada como residência/moradia seja habitual ou temporária;
- e) Linhas de Distribuição, tais como: cabos e fios de eletricidade, telefonia, som e imagem;
- f) Edificações desocupadas e/ou desabitadas:
- g) Edificações, e respectivo conteúdo, quando em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma ou alteração estrutural do imóvel, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica.
- h) Edificações construídas, total ou parcialmente, com paredes externas de material combustível, inclusive galpões de vinilona, alpendres, barrações e similares.
- i) Conteúdo de edificações construídas, total ou parcialmente, com paredes externas de material combustível;
- j) Edificações construídas em fazendas, entendendo como tal propriedades onde são exploradas atividades tais como: agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e outras atividades análogas às mencionadas seja para qual fim for;
- k) Conteúdo de edificações construídas em fazendas, entendendo como tal propriedades onde são exploradas atividades tais como: agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e outras atividades análogas às mencionadas seja para qual fim;
- Pedras e metais preciosos, joias, quadros e peças e objetos de arte, raridades, antiguidades, coleções de selos ou moedas, ações, notas promissórias, bônus e estampilhas, quadros, tapetes orientais e similares, antiguidades, objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, imagens sacras;
- m) Bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros bens análogos;
- n) Documentos, inclusive registros magnéticos, títulos, valores mobiliários, escrituras, plantas ou projetos, salvo em relação à Cláusula de Cobertura Despesas de Recomposição de Registros e Documentos;
- o) Fundações e alicerces, terrenos ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encosta, naturais ou artificiais, recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água represada, estradas e ramis de estradas de ferro;
- p) Aparelhos de telefone celular, GPS, Agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda ou recebidas para conserto e desde que não sejam excluídos pela Cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer;
- q) Equipamentos portáteis tais como palmtops, laptops, notebooks, aparelhos de telefone celular,
 GPS e similares quando utilizados fora do local segurado, exceto quando contratada cobertura opcional para Equipamentos Portáteis;
- r) Lenha ou carvão em qualquer circunstância;
- s) Cartões telefônicos e vale transporte.
- t) Edificações desapropriadas pelo Poder Público; tombadas pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial; notificadas, condenadas ou impedidas de ser habitadas.



- u) Rompimento de tubulações e de caixa d'água, umidade, ferrugem, corrosão, entrada de chuva, areia e terra no interior do estabelecimento por janela, portas ou quaisquer outras aberturas, salvo se contratada a cobertura de Inundação e Alagamento.
- v) Bagagens, salvo se contratada a cláusula adicional de Bagagem;
- w) Florestas, plantações, jardins, árvores, gramados e animais;
- x) Custos de projetos relacionados a paisagismo;
- y) Explosivos e armas de fogo e munições;
- z) Bens não inerentes à atividade fim do segurado, bens de propriedade e/ou de uso pessoal dos sócios administradores, representantes legais, prepostos e funcionários do segurado;
- aa) Bens do segurado quando se encontrem sob a responsabilidade e em local de terceiros;
- bb) Bens de terceiros e bens fora de uso ou sucata;
- cc) Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- dd) Torres e antenas e recepção e transmissão de rádio e televisão;
- ee) Bens e mercadorias nacionais e importadas cuja origem, aquisição e propriedade do segurado, não se possa comprovar, mediante documentação fiscal e contábil.

Este seguro também não se aplica a:

- a) Empresas que estejam em comunicação com residências/moradias de qualquer espécie (com comunicação interna por portas ou outras aberturas);
- b) Empresas com razão social e CNPJ distintos que ocupem o mesmo espaço físico ou que não estejam isolados entre si (com comunicação interna por portas ou outras aberturas); e

c) Empresas com as atividades descritas abaixo NÃO poderão contratar este seguro:

ATIVIDADES:					
Acetileno (fábricas ou depósitos)	Fábricas de Colchões				
Açúcar e álcool (destilarias)	Fábricas em montagem ou desmontagem (em geral)				
Alcatrão mineral (fábricas)	Feiras livres				
Álcool (destilarias)	Filatelia				
Algodão (fábricas ou depósito)	Fogos de artifício (fábricas, depósitos ou lojas)				
Antiquários	Gases ou líquidos inflamáveis				
Aparas de papel (fábricas, depósitos ou lojas)	Hidrogênio (fábricas)				
Armas e munições (fábricas, depósitos ou lojas)	Indústria têxtil – fios de algodão e preparação de matérias-primas				
Banca de jornal	Juta, sisal, rami e vime (fábricas ou depósitos)				
Breu (fábricas, depósitos ou lojas)	Lan House				
Cabarés, salões públicos, boates e similares.	Lojas de artigos de umbanda e semelhantes				
Carbureto de cálcio (fábricas ou depósitos)	Metais preciosos (fábricas)				
Carnaúba (ceras)	Mini-Mercados, Mercadão, Supermercados e				
	Hipermercados				
Carvão mineral e vegetal (depósitos ou extração)	Museus				
Casas noturnas	Parque de diversões				
Celulose	Petroquímicos				
Cera e velas (fábricas, depósitos ou lojas)	Plantações				
Cinemas	Plásticos				
Circos	Químicos				
Cyber Cafés	Quiosques				
Depósitos em Geral	Residências				
Edifícios com estrutura e/ou paredes de madeira ou de outro material combustível	Resíduos têxteis (fábricas ou depósitos)				
Edifícios em construção, reconstrução ou reforma.	Salões de jogos e bingos				
Erva-mate (fábricas ou depósitos)	Salões públicos				
Espumas em geral (fábricas, depósitos ou lojas)	Sucatas				
Estabelecimentos em imóveis com idade superior a	Teatros				
40(quarenta) anos (construção principal)					
Estabelecimentos localizados no interior de mercados públicos	Trailers				
Explosivos (fábricas ou depósitos)	Vídeo locadoras				



CLÁUSULA 11 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Ressalvado o disposto na Cláusula Limite Máximo de Garantia destas Condições Gerais, o Limite Máximo de Indenização para cada Cláusula de Cobertura contratada, é fixado pelo Segurado e representa o valor máximo assumido pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência desta apólice. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

- 11.1 Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do limite acima bem como o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.
- 11.2 O Limite Máximo de Indenização das diversas Cláusulas de Cobertura é independente, um não compensando a eventual insuficiência de outra.
- 11.3 A cada sinistro, o Limite Máximo de Indenização da Cláusula de Cobertura sinistrada ficará automaticamente reduzido do valor da indenização devida ou paga.
- 11.3.1 Quaisquer reintegrações ou aumentos de Limite Máximo de Indenização deverão ser solicitadas à Seguradora através de formulário "proposta de seguro" devidamente assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado, se aceitos pela Seguradora, serão ratificados por meio de endosso à apólice e cobrança do prêmio respectivo, correspondente ao período a decorrer entre a data da solicitação até o final de vigência da apólice.
- 11.4 O Segurado a qualquer tempo, poderá solicitar a emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber. A solicitação deverá ser feita à Seguradora através de formulário "proposta de seguro" devidamente assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado.

CLÁUSULA 12 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE

- 12.1 O LMG da apólice representa o valor máximo indenizável em um único evento ou o somatório das indenizações devidas durante a vigência desse seguro e não poderá ultrapassar ao somatório dos Limites Máximos de Indenização das seguintes Clausulas de Coberturas:
 - a) Incêndio, Raio e Explosão; e
 - b) Demolição e Desentulho; Perturbação de Negócios; Perda ou Pagamento de Alugueis Por Locação de Imóvel; Pagamento de Alugueis Por Locação de Equipamentos; Despesas de Recomposição de Registros e Documentos ,Bens ao Ar Livre – Decorrente de Incêndio, Queda de Raio e Explosão, Despesas Fixas e Interrupção de Negócio Em Conseqüência de Incêndio, Raio e Explosão – Perda de receita bruta.
- 12.2 Quando não forem contratadas as Cláusulas de Coberturas constantes da alínea "b" do subitem 12.1 destas Condições Gerais, o Limite Máximo de Garantia (LMG) será igual ao da cobertura básica (Incêndio, Queda de Raio, Explosão).

CLÁUSULA 13 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

- a) Para os locais cujo Valor em Risco for igual ou menor que R\$ 2.000.000,00 todas as Clausulas de Coberturas serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, sem aplicação de rateio.
- b) Para os locais cujo Valor em Risco for superior a R\$ 2.000.000,00, serão aplicadas as seguintes regras:



As Cláusulas de Coberturas Adicionais são contratadas a **primeiro risco absoluto**, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Se o Valor em Risco Apurado, na ocasião de um eventual sinistro, na forma prevista nas Cláusulas de Coberturas (Incêndio, Queda de Raio e Explosão e Bens, Mercadorias e Matérias Primas ao Ar Livre Danos Decorrentes de Incêndio), mencionadas acima, for superior a 1,25 do valor do Limite Máximo de Indenização, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Limite Máximo de Indenização e o equivalente a 80% do Valor em Risco Apurado, calculado conforme fórmula de Rateio abaixo:

I = <u>LMI_X P</u> VRA X 80%

Onde:

I = Indenização LMI = Limite Máximo de Indenização P = Prejuízo VRA= Valor em Risco Apurado

CLÁUSULA 14 – FRANQUIAS / PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS

As deduções de franquias e/ou participações obrigatórias ocorrerão conforme estabelecido em cada uma das Cláusulas de Coberturas.

Entretanto no caso de um mesmo evento atingir mais de uma das coberturas contratadas será aplicada apenas a franquia de maior valor por local segurado.

CLÁUSULA 15 – PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTROS

No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este seguro, além do estabelecido em cada Cláusula de Cobertura das garantias contratadas, deverão ser observados os procedimentos a seguir:

- 15.1. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado deverá comunicar imediatamente o sinistro à Seguradora, logo que o saiba, e adotar as providências imediatas para minorar as consequências.
 - Desde que haja saldo de Limite Máximo de Indenização, da Cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer a Seguradora indenizará:
 - a) As despesas necessárias e comprovadas com o salvamento dos bens cobertos; e
 - b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar os dano ou salvar a coisa.
- 15.2. No aviso, o Segurado descreverá:
 - a) Data e hora da ocorrência;
 - b) Natureza do evento que deu causa aos prejuízos (incêndio, vendaval, roubo, etc.;
 - c) Natureza dos bens atingidos pelo sinistro;
 - d) Valor estimado dos prejuízos;
 - e) Relação de outros seguros (em outras Seguradoras) que acaso também garantam os bens sinistrados; e
 - f) Quaisquer outros dados que possam melhor caracterizar o que ocorreu.
- 15.3. O Segurado não deve efetuar a reparação ou reposição dos bens sinistrados sem prévia autorização da Seguradora, salvo para se evitar a agravação dos prejuízos.



- 15.4. Ocorrido o sinistro, o Segurado não abandonará os salvados e tomará todas as medidas razoáveis para sua proteção e segurança. Os salvados acaso indenizados, ressalvado o disposto em cada uma das Cláusulas de Coberturas, passarão à propriedade da Seguradora.
- 15.5. Cabe ao Segurado comprovar a ocorrência do sinistro e os prejuízos reclamados:
 - 15.5.1 Para constatação da ocorrência, a Seguradora valer-se-á dos vestígios físicos, de informações de vizinhos, clientes e quaisquer outros meios razoáveis e fidedignos para a sua comprovação;
 - 15.5.2 Para comprovação dos prejuízos, a Seguradora valer-se-á de informações de fornecedores, clientes e quaisquer outros meios razoáveis e fidedignos para sua conclusão e exigirá a documentação básica relacionada abaixo e em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas:
 - a) Notas fiscais de aquisição (no caso de danos a mercadorias e matérias primas, maquinismos móveis e utensílios);
 - b) Controles oficiais de entrada e saída de mercadorias (livros fiscais);
 - c) Registros contábeis, de controles administrativos e documentação tributária;
 - d) No caso de bens de propriedade de terceiros recebidos para conserto, cópia das notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
 - e) No caso de bens de terceiros alugados ou arrendados, cópia do respectivo contrato de locação ou arrendamento.
 - 15.5.2.1 Fica facultado à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos.
 - 15.5.3 Sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo estipulado na Cláusula 16 INDENIZAÇÃO subitem 16.2, a Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 15.6. O Segurado se obriga a permitir o exame, pela Seguradora, de quaisquer registros, controles, escrita contábil ou outros documentos, bem como o acesso para as inspeções e verificações necessárias para a apuração dos prejuízos.

CLÁUSULA 16 - INDENIZAÇÃO

Para determinação dos valores dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora adotará os seguintes critérios:

- a) No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios), tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação e obsolescência.
- b) A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o valor atual e somente será devido depois que o Segurado tiver iniciado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e de tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de seis meses a contar da data do sinistro.
- c) No caso de mercadoria e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado ao valor de venda se este for menor.
- d) Sem prejuízo no disposto nas alíneas "a", "b" e "c" acima, se em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituílos por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.



- 16.1 Admite-se para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 16.2 As indenizações devidas pela Seguradora serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos básicos comprobatórios do sinistro.
 - 16.2.1 O prazo de liquidação do sinistro terá sua contagem suspensa se solicitados novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, sendo reiniciado, de onde parou, após a entrega da documentação complementar pelo Segurado.
- 16.3 A indenização será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele publicado em data imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, observando o valor que seria devido na data da ocorrência do sinistro.
- 16.4 Além da atualização prevista no item 16.3 destas Condições Gerais, o valor da indenização será acrescido de juros correspondentes a 6% ao ano, a partir do 30º dia da data da conclusão da apresentação da documentação necessária à liquidação do sinistro, pelo Segurado, até a data do efetivo pagamento pela Seguradora.
- 16.5 O pagamento de qualquer indenização referente à cobertura de seguro deste produto, só será realizado em moeda corrente nacional (R\$ Real) e apenas em território brasileiro.

CLÁUSULA 17 – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

Todas as coberturas estão restritas ao território brasileiro.

CLÁUSULA 18 – ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 18.1.A alteração no contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 18.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise/aprovação do risco pela Seguradora.
- 18.3.A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação da Seguradora, nos prazos previstos, caracteriza a aceitação tácita do seguro.
- 18.4. Uma vez aceito o seguro a apólice vigorará pelo prazo de um ano, salvo estipulação em contrário, com início e término a partir das 24 horas da data para tal fim nela consignada.
 - a) Nos casos em que não tiver havido adiantamento do de prêmio, para pagamento total ou parcial, o início de vigência será a partir das 24 horas da data da aceitação da proposta pela Seguradora, ou seja, o Segurado não terá cobertura do seguro durante o processo de análise da proposta pela Seguradora;
 - b) Nos casos em que tiver havido adiantamento de prêmio, para pagamento total ou parcial, o início de vigência será a partir das 24 horas da data da recepção da proposta pela Seguradora.
- 18.5. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação. As condições para solicitação de documentação complementar pela Seguradora são as seguintes:
 - a) No caso de seguro de pessoa física (profissional autônomo) a Seguradora só poderá solicitar documentação complementar pôr apenas uma vez durante o prazo previsto para aceitação do seguro;
 - b) Quando se tratar de pessoa jurídica, a solicitação de documentação complementar poderá ocorrer por mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.



- 18.6. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora procederá comunicação formal justificando a recusa.
- 18.7. As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigências às 24 horas das datas para tal fim neles indicados.
- 18.8 Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos nos itens 18.2 a 18.4, desta Condição, em que houve adiantamento de prêmio, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
 - 18.8.1 O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
 - 18.8.2 Se a restituição não for concretizada até a data da exigibilidade estipulada no item 18.7, desta Condição, o seu valor será atualizado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado do IPCA/IBGE antes da <u>data de recebimento do prêmio</u> e aquele publicado imediatamente anterior à <u>data de sua efetiva liquidação</u>, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.
- 18.9 A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 18.10 Quando eventualmente tiver havido recebimento indevido de prêmio mesmo será restituído ao Proponente/Segurado devidamente corrigido a partir da data de seu recebimento pela Seguradora.
- 18.11 Não há renovação automática do seguro. No final de vigência da apólice, caso o Segurado/Estipulante pretenda renovar o seguro com a Zurich Minas Brasil Seguros S.A., deverá solicitar ao corretor a apresentação de proposta para o novo período de vigência. A análise de aceitação, por parte da Seguradora, ocorrerá na forma prevista nesta Condição nº 18.

CLÁUSULA 19 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 19.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 19.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o obietivo de reduzir sua responsabilidade.
 - b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 19.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
 - b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
 - c) Danos sofridos pelos bens segurados.
- 19.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 19.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:



- 19.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio. 19.5.2 Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 19.5.1 desta Condição.
 - 19.5.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 19.5.2 desta Condição.
 - 19.5.4 Se a quantia a que se refere o subitem 19.5.3 desta Condição for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
 - 19.5.5 Se a quantia estabelecida no subitem 19.5.3 desta Condição for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida no subitem 19.5.3 desta Condição.
- 19.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 19.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
- 19.8 Esta Condição nº 19 não se aplica às coberturas Vida de Empregados; Acidentes Pessoais de Empregados e Acidentes Pessoais Para Passageiros de Elevadores, Escadas Rolantes, Teleféricos e Similares.

CLÁUSULA 20 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 20.1 A sub-rogação é a transferência para a Seguradora dos direitos do Segurado de agir civilmente contra aqueles que tiverem causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido. A sub-rogação processa-se com o pagamento da indenização e ocorre na proporção da mesma em relação aos prejuízos que o Segurado tiver sofrido.
- 20.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.
- 20.3 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingam, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.
- 20.4 O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha prejudicar este direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência da mesma.
- 20.5 No caso das Cláusulas de Coberturas Vida de Empregados, Acidentes Pessoais de Empregados e Acidentes Pessoais Para Passageiros de Elevadores a Seguradora abre mão, em favor do



Segurado e de seus beneficiários, do direito de promover ação de ressarcimento contra terceiro civilmente responsável pela ocorrência do sinistro.

CLÁUSULA 21 – RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1 Este contrato poderá ser rescindido ou modificado a qualquer tempo, mediante critérios acordados entre as partes contratantes, desde que comunicado 30 (trinta) dias antes da data fixada para o cancelamento.
- 21.2 No caso de rescisão total ou parcial do contrato por parte da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 21.3 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio correspondente ao prazo de vigência decorrido, calculado de acordo com a tabela de prazo curto, constante do subitem 22.5 destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 21.4 Os valores devidos a título de devolução de prêmios, no caso de cancelamento do contrato por parte do Segurado, serão atualizados com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado do IPCA/IBGE antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 21.5 Os valores devidos a título de devolução de prêmios, no caso de cancelamento do contrato por parte da Seguradora, serão atualizados com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado do IPCA/IBGE antes da data do efetivo cancelamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 21.6 Caso a restituição não seja efetuada ao Segurado até 30 (trinta) dias após da solicitação do cancelamento, além da atualização prevista nos itens 21.5 e 21.6 acima, ao valor da devolução serão acrescentados juros de 6% (seis) por cento ao ano, contados a partir do 30° dia da data do protocolo do pedido de cancelamento até a data da efetiva restituição.
- 21.7 No caso de extinção do IPCA/IBGE, prevalecerá aquele que vier a substituí-lo por decisão do Conselho Monetário Nacional.
- 21.8 Em caso de sinistro serão observados os seguintes critérios:
 - Se a indenização paga, por quaisquer das Cláusulas de Coberturas, exceder a 80% (oitenta por cento) do Limite Máximo de Indenização, da Cláusula de Cobertura sinistrada, a mesma ficará cancelada a partir da data do sinistro;
 - b) Se a indenização paga pela Cláusula de Cobertura n.º 21 exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização, relativa ao bem sinistrado, a mesma ficará cancelada a partir da data do sinistro:
 - c) Em nenhuma hipótese haverá devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, em cada uma das Clausulas de Coberturas contratadas, resulte inoperante, parcial ou totalmente, outras Cláusulas de Coberturas contratadas para o seguro.
 - 21.9 Em caso de rescisão contratual por agravação do risco, a sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência, por escrito, ao segurado, sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

CLÁUSULA 22 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

22.1 O pagamento do prêmio da apólice ou de seus endossos deverá ser realizado pelo Segurado, na rede bancária, até as datas de vencimento indicadas nos documentos de cobrança. Quando o vencimento de qualquer uma das parcelas coincidirem com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, em que houver expediente bancário.



- 22.2 A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um desses, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 22.3 Em caso de pagamento parcelado do prêmio, não será cobrado nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento ficando facultado à Seguradora, apenas, a cobrança de juros pelo financiamento do prêmio do seguro. e o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consegüente redução proporcional dos juros pactuados.
- 22.4 Se a primeira parcela ou parcela única do prêmio, cujo vencimento não poderá exceder a 30 dias a contar da data da emissão da apólice, não for pago até a data estipulada no documento de cobrança, o contrato de seguro ficará automaticamente cancelado.
 - 22.4.1 Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 22.5 Na falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tbela de prazo curto abaixo:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em	% Pago do Prêmio Anual	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias:		Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias:	
dias:	13	125	E 4	255	0.2
15	13	135	56	255	83
30	20	150	60	270	85
45	27	165	66	285	88
60	30	180	70	300	90
75	37	195	73	315	93
90	40	210	75	330	95
105	46	225	78	345	98
120	50	240	80	365	100

Quando a percentagem do prêmio já pago para o prêmio total devido não for prevista na tabela acima, será aplicado o prazo relativo ao percentual imediatamente superior.

- 22.6 A sociedade seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado, nos termos do item 22.5 desta Condição. Antes de expirar o novo prazo de vigência ajustado, o Segurado poderá quitar a(s) parcela(s) vencida(s), conforme instruções contidas no Boleto de Cobrança Bancária.
- 22.7 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 22.8 Findo o novo prazo de vigência da cobertura ajustada referido no item 22.5 desta Condição, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.



- 22.9 No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a sociedade seguradora cancelará o contrato.
- 22.10 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, nos caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 22.11 Quando a indenização devida for maior que o valor das parcelas de prêmio de vencimento futuro, essas parcelas serão deduzidas do valor da indenização. Nesse caso os juros eventualmente cobrados pelo financiamento do prêmio do seguro serão desprezados.
- 22.12 No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmios, se houver, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora, e sujeitam-se à atualização monetária nos termos da Cláusula 29 Atualização de Valores destas condições.
- 22.13 Em nenhuma das hipóteses de cancelamento será devida a restituição do valor referente ao custo de emissão da apólice e ao Imposto sobre Operações Financeiras. (IOF)

CLÁUSULA 23 - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- 23.1. Constituem obrigações do Estipulante:
- 23.2. Fornecer todas as informações previamente estabelecidas pela Seguradora necessárias para a análise e aceitação do risco, incluindo dados cadastrais;
- 23.3. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente:
- 23.4. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- 23.5. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança quando este for de sua responsabilidade fazendo constar no mesmo os valores de prêmio de seguro, a Seguradora responsável pelo recebimento e a informação, em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.;
- 23.6. Os pagamentos de prêmios de seguros efetuados por meio de desconto em folha deverão ser registrados em rubrica específica da Seguradora garantidora do risco ou, no caso de co-seguro, da seguradora líder;
- 23.7. Na hipótese de o segurado dispor de mais de um contrato de seguro com a mesma seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto no subitem anterior;
- 23.8. Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- 23.9. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- 23.10 Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- 23.11. Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- 23.12. Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- 23.13. Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- 23.14. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;
- 23.15. Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.



23.16. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à sociedade seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da sociedade seguradora, e sujeita o estipulante ou sub-estipulante às cominações legais.

CLÁUSULA 24 – PROIBIÇÕES AO ESTIPULANTE

- 24.1. É expressamente proibido ao Estipulante e ao Sub-Estipulante, nos seguros contributários:
- a) Cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

CLÁUSULA 25 – OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA.

A Seguradora é obrigada a informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que lhe solicitado.

CLÁUSULA 26 - MODIFICAÇÃO DA APÓLICE

Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

CLÁUSULA 27 - PERDA DE DIREITOS

Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas destas Condições e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente Contrato nos seguintes casos:

- 27.1. Ocorrer atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- 27.2. Ocorrer atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparada ao dolo praticado pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais da empresa segurada, pelo beneficiário e seus respectivos representantes;
- 27.3. A reclamação indicada na forma da cláusula 15 destas Condições Gerais for fraudulenta ou de má fé:
- 27.4. A reclamação indicada na forma da cláusula 15 destas Condições Gerais não puder ser confirmada por controles financeiros e de estoque que permitam a comprovação dos prejuízos sofridos;
- 27.5. O Segurado fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro;
- 27.6. O Segurado agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato de seguro.

No caso do Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias, que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

- 27.7. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível, desde o início de vigência da apólice.
- 27.8. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:



- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível desde o início de vigência da apólice ou deduzindo-o do valor a ser indenizado.
- 27.9. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- 27.10. Deixar de comunicar à Seguradora, qualquer fato suscetível de agravar intencionalmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

CLÁUSULA 28 – PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.

CLÁUSULA 29 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 29.1 Estabelece-se, para fins de atualização de valores deste contrato, quando aplicável, o IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 29.2 A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data em que se torne exigível e aquele publicado na data imediatamente anterior ao efetivo pagamento.
- 29.3 Caso o Conselho Monetário Nacional deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionados às metas de inflação, será considerado para efeito desta cláusula, o índice que vier a substituí-lo.
- 29.4 Quando não estabelecidas nas demais condições contratuais, os valores referentes ao presente seguro serão atualizados a partir da data em que se tornarem exigíveis.

CLÁUSULA 30 - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de seguro. Na hipótese de inexistir relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

CLÁUSULA 31 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1 O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 31.2 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 31.3 Todos os valores relativos a este seguro são expressos em moeda corrente nacional REAL.



SEGURO ZURICH MINAS BRASIL EMPRESA CLÁUSULAS DE COBERTURAS

COBERTURA BÁSICA

1. CLÁUSULA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO

1.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, os danos materiais causados ao(s) objeto(s) ou interesse(s) segurados em consequência de:

- a) Incêndio;
- Queda de raio dentro do terreno do estabelecimento segurado, desde que o fenômeno tenha deixado vestígios inequívocos;
- **c) Explosão** acidental (não provocada) de aparelhos, de substâncias, de equipamentos ou de produtos, onde quer que a explosão tenha ocorrido.

São também indenizáveis por esta cobertura os prejuízos ou despesas:

- a) Com providências tomadas para combate à propagação dos riscos cobertos:
- b) Deterioração de bens guardados em ambientes refrigerados no interior do local segurado, em virtude da paralisação dos respectivos equipamentos, desde que a paralisação seja resultante exclusivamente dos riscos cobertos por esta cobertura.
- c) Desentulho do local.

1.2 Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Simples carbonização, sem a ocorrência de chamas, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxugo ou esterilização.
- b) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- c) Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimento de rotação;
- d) Implosões e suas conseqüências;
- e) Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 1 desta Cláusula de Cobertura;
- f) Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio fora do terreno do estabelecimento segurado;
- g) Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas e juncais.

A danificação isolada de aparelhos ou equipamentos elétricos não será considerada como "vestígio inequívoco" de que a queda do raio tenha sido na área do terreno do estabelecimento Segurado.

1.3 Bens, Objetos e Interesses Não Compreendidos Neste Seguro

Em complemento à CLÁUSULA 10 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:

- a) Qualquer tipo de veículo, embarcação e aeronave assim como, seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda e cuja propriedade do bem, em nome do Segurado, seja comprovada por Notas Fiscais de compra e respectivos registros oficiais (livros fiscais)
- b) Mercadorias, matérias primas e/ou outros depositados ao ar livre que não tenham sido devidamente especificados na apólice, com seus respectivos Limite Máximo de Garantia, que



devem corresponder ao valor em risco, conforme definido no item 1.5 desta Cláusula de Cobertura.

1.4 Sinistros

Sem prejuízo do prazo de pagamento da indenização, para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15, subitem 15.5 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de ocorrência policial;
- b) Laudo do corpo de bombeiros;
- c) Laudo da perícia técnica (quando realizada);
- d) Inquérito policial (quando realizado).

1.5 Valor em Risco

- a) Para determinação do valor em risco serão adotados os seguintes critérios:
- b) No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios) tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;
- c) No caso de mercadorias e matérias primas, tomar-se-á por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado ao valor de venda se este for menor;
- d) A expressão Valor em risco corresponde a todos os bens seguráveis, atingidos ou não pelo sinistro, cobertos pelo Limite Máximo de Indenização abrangendo o(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s) sinistrados. Quando a opção de contratação da presente Cláusula de Cobertura for através de Limite Máximo de Indenização distinto (individuais), para prédio e conteúdo, o Valor em Risco será apurado individualmente e, no caso da opção da contratação da Cláusula de Cobertura por Limite Máximo de Indenização único, abrangendo prédio e conteúdo, será apurado o Valor em Risco Global considerando para tanto os critérios mencionados nas alíneas a) e b) acima, em conjunto.

1.6 Indenização e Rateio

Para cálculo da indenização dos prejuízos indenizáveis serão adotados os seguintes critérios:

- a) Se o Limite Máximo de Indenização tiver sido contratado com indicação em separado ou individualmente para prédio e/ou conteúdo, ou contratado com indicação única englobando prédio e conteúdo, conforme tiver sido a opção do Segurado, for igual ou superior a 80% do Valor em Risco, apurado na forma do item 1.5 desta Cláusula de Cobertura, a cobertura é concedida a Primeiro Risco Absoluto respondendo a Seguradora pêlos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização, ratificados na apólice; e
- b) Se o Valor em Risco, apurado na forma do item 1.5 desta Cláusula de Cobertura, for superior a 1,25 do Limite Máximo de Indenização, contratado com indicação em separado ou individualmente para prédio e/ou conteúdo, ou contratado com indicação única englobando prédio e conteúdo, conforme tiver sido a opção do Segurado, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Limite Máximo de Indenização e o equivalente a 80% do Valor em Risco Apurado.

Quando o Limite Máximo de Indenização for maior do que o Valor em Risco Atual, sem prejuízo no disposto na cláusula **16 - INDENIZAÇÃO** das Condições Gerais e na alínea **b** acima, a diferença do Limite Máximo de Indenização, contratado com indicação em separado ou individualmente para prédio e/ou conteúdo, ou contratado com indicação única englobando prédio e conteúdo, conforme tiver sido a opção do Segurado, servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o Valor de Novo e Valor Atual.

1.7 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice



COBERTURAS ADICIONAIS:

2. CLÁUSULA DE: VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

2.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os danos materiais causados ao(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado em consegüência de:

- a) Vendaval, furação, ciclone ou tornado, possibilitando que haja evidência de danos de proporções comparáveis a outras edificações de características semelhantes, na mesma localidade;
- **b)** Granizo;
- c) Fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no local do seguro e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo; e
- d) Água de chuva que penetre no recinto por aberturas antes inexistentes, no telhado ou paredes, que tenham sido causadas por um dos riscos previstos nas alíneas a e b acima.

Definições:

Vendaval : vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinqüenta e quatro) quilômetros por

hora;

Furação : vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora; Ciclone : vento de força 12 na escala de Beaufort (centro de baixa pressão);

Tornado : prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com

força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas;

Granizo : precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a

forma de pedras de gelo;

Veículo : aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração;

Terrestre

Fumaça : entende-se por fumaça unicamente a fumaça proveniente de desarranjo

imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Ficam, entretanto, garantidos os danos por fumaça provenientes de incêndio ocorrido fora do

terreno onde se localiza o estabelecimento segurado.

2.2 Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a. Fumaça proveniente de fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
- b. Roubo ou furto qualificado, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 1 desta Cláusula de Cobertura nº 2.
- 2.3 Bens, Objetos e Interesses Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

1. Antenas, mastros, torres, anúncios luminosos, painéis e similares;



- Maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias primas ao ar livre e/ou em edificações abertas e semi-abertas, salvo os equipamentos que por suas características estruturais ou operacionais necessitem estar ao ar livre e áreas abertas e semi-abertas;
- 3. Hangares, toldos, telheiros, marquises, bem como seus respectivos conteúdos;
- 4. Muros, cercas, tapumes, postes e estruturas provisórias;
- Qualquer tipo de veículo do segurado ou de terceiros, embarcação e aeronave assim como, seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda e cuja propriedade do bem, em nome do Segurado, seja comprovada por Notas Fiscais de compra e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
- 6. moinhos de vento, chaminés, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- 7. máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre.

2.4 Sinistros

Sem prejuízo do prazo de pagamento da indenização, para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15, subitem 15.5 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de ocorrência policial;
- b) Laudo do corpo de bombeiros;
- c) Laudo do Instituto de Meteorologia (quando as evidências da ocorrência do vendaval não forem irrefutáveis);

2.5 Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

3. <u>CLÁUSULA DE: VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE OU ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMACA</u>

3.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os danos materiais causados ao(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado em consegüência de:

- a) Vendaval, furação, ciclone ou tornado, possibilitando que haja evidência de danos de proporções comparáveis a outras edificações de características semelhantes, na mesma localidade;
- **b)** Granizo:
- c) Fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no local do seguro e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo;
- **d)** Água de chuva que penetre no recinto por aberturas antes inexistentes, no telhado ou paredes, que tenham sido causadas por um dos riscos previstos nas alíneas **a** e **b** acima;
- e) Impacto ou colisão de veículos terrestres de propriedade de terceiros;
- f) Queda de Aeronaves ou Engenhos Aéreos ou Espaciais;

Definições:

Vendaval : vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinqüenta e quatro) quilômetros por

hora:

Furacão : vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora; Ciclone : vento de força 12 na escala de Beaufort (centro de baixa pressão);



Tornado : prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com

força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas;

Granizo : precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a

forma de pedras de gelo;

Veículo : aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração;

Terrestre

Fumaça : entende-se por fumaça unicamente a fumaça proveniente de desarranjo

imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Ficam, entretanto, garantidos os danos por fumaça provenientes de incêndio ocorrido fora do

terreno onde se localiza o estabelecimento segurado.

3.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Fumaça proveniente de fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
- b) Roubo ou furto qualificado, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 2.1 desta Cláusula de Cobertura.

3.3. Bens, Objetos e Interesses Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a) Antenas, mastros, torres, anúncios luminosos, painéis e similares;
- b) Maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias primas ao ar livre e/ou em edificações abertas e semi-abertas, salvo os equipamentos que por suas características estruturais ou operacionais necessitem estar ao ar livre e áreas abertas e semi-abertas ou posto de serviço ou combustível:
- c) Hangares, toldos, telheiros, marquises, bem como seus respectivos conteúdos;
- d) Muros, cercas, tapumes, postes e estruturas provisórias;
- e) Qualquer tipo de veículo do segurado ou de terceiros, embarcação e aeronave assim como, seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda e cuja propriedade do bem, em nome do Segurado, seja comprovada por Notas Fiscais de compra e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
- f) Moinhos de vento, chaminés, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- g) vidros, espelhos externos;
- h) máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre.

3.4. Sinistros

Sem prejuízo do prazo de pagamento da indenização, para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15, subitem 15.5 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de ocorrência policial:
- b) Laudo do corpo de bombeiros;
- c) Laudo do Instituto de Meteorologia (quando as evidências da ocorrência do vendaval não forem irrefutáveis);



3.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

4. <u>CLÁUSULA DE: IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, QUEDA DE AERONAVE OU</u> ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

4.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os danos materiais causados ao(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado em consegüência de:

- a) Impacto ou colisão de veículos terrestres de propriedade de terceiros;
- b) Queda de Aeronaves ou Engenhos Aéreos ou Espaciais;

Definição:

Veículo terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração

4.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Roubo ou furto qualificado, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos no item 3.1 desta Cláusula de Cobertura;
- b) Tumultos e greves.

4.3. Bens, Objetos e Interesses Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a. Maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias primas ao ar livre e/ou em edificações abertas e semi-abertas, salvo os equipamentos que por suas características estruturais ou operacionais necessitem estar ao ar livre e áreas abertas e semi-abertas ou posto de serviço ou combustível;
- b. Hangares, toldos, telheiros, marquises, bem como seus respectivos conteúdos;
- c. Qualquer tipo de veículo do segurado ou de terceiros, embarcação e aeronave assim como, seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda e cuja propriedade do bem, em nome do Segurado, seja comprovada por Notas Fiscais de compra e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
- d. Vidros e espelhos externos;
- e. moinhos de vento, chaminés, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas
- f. máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;

4.4. Sinistros

Sem prejuízo do prazo de pagamento da indenização, para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15, subitem 15.5 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de ocorrência policial;
- b) Laudo do corpo de bombeiros, se realizado.



4.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

5. CLÁUSULA DE: DEMOLIÇÃO E DESENTULHO

5.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, as despesas que o Segurado tiver com a demolição e desentulho, do local segurado, em decorrência da insuficiência do Limite Máximo de Garantia contratado para as seguintes Cláusulas de Coberturas e desde que as mesmas tenham sido contratadas.

- a) Incêndio, Raio e Explosão;
- b) Vendaval, Furação, Tornado, Granizo e Fumaça; e
- c) Impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais.

5.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª e 10ª das Condições Gerais, esta Cláusula de Cobertura não indenizará por prejuízos se a cobertura para o sinistro que der causa à demolição e/ou desentulho do imóvel não tiver sido reconhecida nos termos:

- a) Das Condições Gerais; e
- b) Das Cláusulas de Coberturas Incêndio, Queda de Raio e Explosão; Vendaval, furacão, tornado, granizo e fumaça e Impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais.

6. CLÁUSULA DE: PERTURBAÇÃO DE NEGÓCIOS

6.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, as reduções de faturamento que o Segurado tiver com a perturbação de negócios, em conseqüência de sinistro coberto e indenizado pela Cláusula de Cobertura Incêndio, Queda Raio e Explosão, devidamente comprovadas.

6.2. Riscos Excluídos

Esta Cláusula de Cobertura não indenizará por perturbação de negócios cuja indenização para o sinistro original não tiver sido reconhecida pela Seguradora, nos termos das Condições Gerais e da Cláusula de Cobertura Incêndio, Queda de Raio e Explosão.

6.3. Indenização

A indenização será calculada com base na fórmula abaixo, limitada ao valor apurado da queda de faturamento ocorrida, em consequência de sinistro coberto pela cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão, devidamente comprovada:

		LMI de			
Indenização por perturbação de negócios	=	perturbação de negócio	X	Indenização incêndio	de
-		LMI Incêndio			

. . . .

7. CLÁUSULA DE: PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

7.1. Riscos Cobertos



Esta cobertura estará garantindo, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice o reembolso ao Segurado dos alugueis que comprovadamente deixar de receber ou tiver que pagar a terceiros em razão da desocupação do imóvel segurado e locação de outro, em conseqüência de sinistro coberto pela cobertura Básica ou uma das seguintes Coberturas Acessórias itens b) e c) descriminados abaixo, desde que as coberturas acessórias tenham sido contratadas nesta apólice;

- a) Incêndio, Queda de Raio e Explosão;
- b) Vendaval, Furação, Tornado, Granizo e Fumaça; e
- c) Impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais.

7.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 7.2.1. Se a Cláusula de Cobertura para o sinistro que causou a desocupação do imóvel, conforme definido no item 1 acima, não tiver sido contratada;
- 7.2.2. Se a desocupação do imóvel segurado for direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxuga ou esterilização;
 - b) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
 - c) Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimento de rotação;
 - d) Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 1 desta Cláusula de Cobertura;
 - e) Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio fora do terreno do estabelecimento segurado;
 - f) Fumaça proveniente de fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais; e
 - g) Tumultos e greves.

7.3. Indenização

O reembolso será devido a partir do 30° (trigésimo) dia a contar da data da comunicação do sinistro à Seguradora e enquanto persistir a impossibilidade de ocupação do imóvel, até o limite máximo de 12 (doze) meses, o que primeiro ocorrer, observando-se os seguintes critérios:

- a) Se o Segurado for o proprietário do imóvel sinistrado, cada parcela mensal corresponderá ao valor do aluquel do novo imóvel para o qual venha se transferir;
- b) Se houver indicação de beneficiário em favor do locador, no caso do Segurado ser locatário ou se, o Segurado for locador do imóvel sinistrado, cada parcela corresponderá ao valor do aluguel, registrado no contrato de locação, que o imóvel deixar de render; e
- c) Se o Segurado for locatário do imóvel sinistrado e não houver indicação de beneficiário em favor do locador, a parcela mensal fica limitada à diferença entre o aluguel do novo imóvel para o qual venha se transferir, menos o valor do aluguel, registrado no contrato de locação, do imóvel que ocupava por ocasião do sinistro.

Serão sempre consideradas as majorações de alugueis decorrentes dos contratos de locação envolvidos. Todavia, em qualquer hipótese, o valor da parcela mensal não excederá 1/12 (um doze avos) do Limite Máximo de Garantia contratado para esta Cláusula de Cobertura.

7.4. Sinistros

Para comprovação do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 – Providências em caso de Sinistro subitem 15.5.2 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar todos os contratos de locação envolvidos para verificação das situações mencionadas no item 6.3, desta Cláusula de Cobertura.



8. CLÁUSULA DE: PAGAMENTO DE ALUGUEL POR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

8.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura estará garantindo até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, o reembolso ao Segurado dos alugueis que comprovadamente pagar a terceiros, desde que expressamente autorizados pela Seguradora, em conseqüência da paralisação de máquinas ou equipamentos, necessários à produção da Empresa Segurada, em conseqüência de sinistro coberto pela cobertura Básica ou uma das seguintes Coberturas Acessórias itens b) e c) descriminadas abaixo, desde que as coberturas acessórias tenham sido contratadas nesta apólice.

- a) Incêndio, Queda de Raio e Explosão;
- b) Vendaval, Furação, Tornado, Granizo e Fumaça;
- c) Impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais.

8.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 8.2.1. Se a Cláusula de Cobertura para o sinistro que causou a paralisação da máquina ou equipamentos, conforme definido no item 1 acima, não tiver sido contratada;
- 8.2.2. Se a paralisação das máquinas ou equipamentos segurados for direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxuga ou esterilização;
 - b) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
 - c) Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimento de rotação:
 - d) Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 9.1 desta Cláusula de Cobertura;
 - e) Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio fora do terreno do estabelecimento segurado;
 - f) Fumaça proveniente de fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais; e
 - q) Tumultos e greves.

8.3. Bens, Objetos e Interesses Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10 – BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta Cláusula de Cobertura não indenizará pela paralisação que qualquer tipo de veículo, equipamentos móveis (automotores, reboque ou semi-reboque), embarcação ou aeronave.

8.4. Indenização

O reembolso será devido a partir do 30° (trigésimo) dia a contar da data da comunicação do sinistro à Seguradora e enquanto persistir a paralisação para reparo e cessará a partir do 6° (sexto) mês de paralisação ou a partir do 10° (décimo) dia útil após o pagamento da indenização por perda total, o que primeiro ocorrer, observando-se os seguintes critérios:

 Se o Segurado for o proprietário da máquina ou equipamento sinistrado, cada parcela mensal corresponderá ao valor do aluguel da máquina ou equipamento que tiver de alugar para dar continuidade à produção da Empresa;



 Se o Segurado for locatário da máquina ou equipamento sinistrado a parcela mensal fica limitada à diferença entre o aluguel da nova máquina ou equipamento, menos o valor da máquina ou equipamento que utilizava por ocasião do sinistro; e

Serão sempre consideradas as majorações de alugueis decorrentes dos contratos de locação envolvidos. Todavia, em qualquer hipótese, o valor da parcela mensal não excederá 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Garantia contratado para esta Cláusula de Cobertura.

8.5. Sinistros

Para comprovação do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 – Providências em caso de Sinistro subitem 15.5.2 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar todos os contratos de locação envolvidos para verificação das situações mencionadas no item 9.4, desta Cláusula de Cobertura.

9. CLÁUSULA DE: DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

9.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura estará garantindo o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa.

Para reembolso das despesas para obtenção, transcrição e restauração dos registros gravados através de meios eletrônicos (disquetes, winchesters, compact disc e/ou similares), estará limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias de informações, imediatamente, anterior à data da ocorrência do sinistro.

Definição:

Entende-se por despesas de recomposição, o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos.

9.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva umidade ou mofo;
- Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em ambiente magnético, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- Negligência do Segurado em usar de todos os meios razoáveis para salvar os bens segurados, na ocasião ou depois de qualquer sinistro coberto por esta apólice; e
- d) Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tal qualquer dos eventos previstos no item 1 desta Cláusula de Cobertura;

9.3. Bens, Objetos e Interesses Não Compreendidos Neste Seguro.

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10 – BENS, OBJETOS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a) Papel moeda ou moeda cunhada:
- b) Fitas de vídeo ou áudio;



c) Discos, disquetes e memórias rígidas.

9.4. Indenização

A indenização devida por força da presente Cláusula de Cobertura abrangerá tão somente o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas avulsas devidamente comprovadas, para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos danificados ou destruídos pelos eventos cobertos, e, em caso algum, será superior ao Limite Máximo de Indenização, que representa a responsabilidade máxima da Seguradora.

9.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

10. CLÁUSULA DE: DANOS ELÉTRICOS

10.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, os danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios e enrolamentos e circuitos elétricos ou eletrônicos causados por eletricidade em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

10.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na cláusula nº 9 das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará por prejuízos que resultem direta ou indiretamente de:

- a) Roubo ou furto qualificado, ainda que, direta ou indiretamente tenham concorrido para tal, quaisquer dos eventos previstos no item 1 desta Cláusula de Cobertura;
- b) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- Sobre carga, isto é, por carga cujo o peso ou operação exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados;
- d) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- e) Danos em conseqüência curto circuitos provocados por falhas mecânicas ou de acidentes de causa externas (queda, quebras, trincas, amassamentos);
- f) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- g) Danos decorrentes de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos e de desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- h) Danos em consequência curto circuitos causados por água de chuva ou de vazamentos da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco;
- i) Danos em conseqüência de curto circuitos causados por alagamento, inundação, ressaca e maremoto:
- j) Danos Elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga.

10.3. Bens, Objetos e Interesses Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10 – BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

 a) Componentes mecânicos, tais como: rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares ou químicos: óleos lubrificantes, gás refrigerante e similar, bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em conseqüência de risco coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários



- metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;
- Fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em conseqüência de risco coberto;
- c) Mercadorias e matérias primas;
- d) Equipamentos e/ou maquinário que não sejam inerentes à atividade do Segurado;
- e) Qualquer equipamento de utilização fora do endereço do segurado;
- f) GPS, aparelhos de telefone celular e/ou aparelhos de comunicação portáteis, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares.
- g) Postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre;
- h) Qualquer tipo de veículo, embarcação ou aeronave, e respectivos acessórios;
- i) Equipamentos que operem em obras subterrâneas ou escavações de túneis, sobre cais, docas, pontes, comportas, "píeres", balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou lagos, lagoas e praias;
- j) Bens de propriedade de terceiros, em poder do Segurado para: conserto, reparo, instalação de peças e/ou acessórios, testes ou em consignação.

10.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

11. CLÁUSULA DE ROUBO DE BENS

11.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os prejuízos e danos causados aos bens segurados, no(s) local(is) especificado(s) na apólice, diretamente por roubo ou furto, mediante destruição, rompimento de obstáculos, ameaça direta ou emprego de violência, incluída a garantia de danos causados a prédios e conteúdo segurados durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto.

11.2 Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - "II com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"
 - "III com emprego de chave falsa;"
 - "IV mediante concurso de duas ou mais pessoas."

11.3. Bens não Compreendidos no Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10ª - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a) bens ao ar livre e em edificações abertas ou semi-abertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- b) componentes, peças, acessórios e mercadorias instalados ou existentes no interior de



- aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;
- c) automóveis, motocicletas, bicicletas e quaisquer outros veículos de propriedade do segurado, de terceiros e funcionários, sob guarda do segurado para qualquer finalidade, tais como: estacionamento, consertos, reparos, dentre outros. Estarão cobertos entretanto os veículos do Segurado ou de terceiros em consignação, que se destinarem exclusivamente às venda e cuja venda seja atividade inerente ao ramo de negócios do segurado, devidamente comprovado através de notas fiscais ou contratos específicos;
- d) Sem prejuízo do disposto na alínea acima, qualquer outro bem de terceiros em poder do Segurado, para fins de venda em consignação, reparos, consertos e revisões, salvo os devidamente comprovados através de notas fiscais ou ordem de serviços.
- a) "softwares" desenvolvidos exclusivamente para o segurado, estando cobertos entretanto so softwares padronizados e comercializados oficialmente, como exemplo: Windows, Lotus, Office e similares:
- b) dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papeis que representem valor:
- c) subtração praticada por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- d) jóias, relógios, antiguidades e obras de arte, salvo se estipulação na apólice;

11.4. Limites de Indenização

Para pagamento de indenização de eventuais sinistros serão observados os seguintes limites de indenização:

- Máquinas, Móveis, Utensílios, bem como as Mercadorias e matérias primas acondicionadas em depósito ou prateleiras internos:
 - Até 100% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente Cláusula de Cobertura.
- b) Mercadorias enquanto expostas em vitrinas externas, entendendo-se como tal aquelas que pela natureza de sua exposição, são passíveis de serem atingidas pelo lado externo do risco. Consideram-se, também, como vitrinas externas aquelas situadas nas áreas internas de circulação de galerias e shopping.
 - Até 10% do Limite Máximo de Indenização contratado para presente Cláusula de Cobertura.

11.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

12. CLÁUSULA DE ROUBO DE BENS DOS HÓSPEDES

12.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura, indenizará até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice os prejuízos e danos causados aos bens pertencentes aos hóspedes, durante o período de hospedagem no local segurado, por roubo ou furto, mediante destruição, rompimento de obstáculos, ameaça direta ou emprego de violência

Definições:

Bens de Hóspedes: bens de propriedade de hóspedes incluindo bagagens, câmeras fotográficas, roupas, sapatos, aparelhos celulares e equipamentos portáteis de uso pessoal.

Roubo: subtração cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra sócios, diretores, empregados e/ou hóspedes.

Furto com destruição de obstáculos: subtração dos bens dos hóspedes cometida mediante arrombamento do apartamento ou quarto de hospedagem, durante o período de estadia no estabelecimento segurado, desde que tenham deixado vestígios evidentes.



12.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - "II com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"
 - "III com emprego de chave falsa;"
 - "IV mediante concurso de duas ou mais pessoas."

12.3. Bens não Compreendidos no Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a) bens de hóspedes que não estejam dentro do apartamento ou quarto de hospedagem;
- b) objetos preciosos, objetos de arte, jóias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas, equipamentos eletrônicos portáteis (celulares, computadores e similares) não estarão cobertos enquanto guardados no cofre no interior do quarto. Tais bens somente estarão garantidos quando guardados em cofres-fortes fechados com chave e segredo, mediante comprovação de entrega, em poder do estabelecimento segurado.

12.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

13. CLÁUSULA DE ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

13.1.Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os prejuízos decorrentes de roubo ou furto de valores ocorrido no interior do estabelecimento segurado em consequência de:

- a) Furto, mas somente como definido na alínea I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; e
- b) Roubo, como definido no Artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Definição:

Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vales refeição, alimentação, transporte e combustível, e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro;

Cofre: compartimento de aço utilizado para armazenar dinheiro, ou outros objetos de valor, provido de porta com segredo em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Roubo: subtração cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra sócios, diretores, empregados e/ou hóspedes (enquanto estiverem hospedados no local segurado).

Furto com destruição de obstáculos: subtração de valores de propriedade dos hóspedes, cometida mediante arrombamento de cofre-forte instalado no interior do apartamento ou quarto, durante o período de hospedagem, desde que tenham deixado vestígios evidentes.



Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Livro caixa ou diário;
- c) Comprovantes de depósitos bancários e extratos de conta relativos à data da ocorrência do sinistro bem como do dia anterior, para verificação do disposto na alínea "a" do subitem 13.5 desta Cláusula de Cobertura:
- d) Laudo da Perícia Técnica (quando realizado);
- e) Inquérito Policial (quando instaurado).

13.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Furto qualificado que resulte de abuso de confiança, fraude ou mediante escalada ou destreza;
- b) Furto qualificado praticado com emprego de chave falsa;
- c) Infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de, sócios e empregados do Segurado;
- d) Tumultos, greves e "lock-out";
- e) Extorsão mediante seqüestro, como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, seqüestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate; e
- f) Extorsão indireta, como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

13.3. Valores Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10 – BENS, OBJETOS OU INETESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a) Valores em trânsito em mãos de portadores, ainda que estejam no interior do estabelecimento segurado;
- b) Cheques pré-datados;
- c) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, em edificações abertas ou semi-abertas tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, em edificações em construção, demolição, reconstrução inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, entretanto, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- d) Valores fora de cofre forte após o horário de expediente ou jornada máxima de trabalho;

13.4. Limites de Indenização por Sinistro

Fica entendido e acordado que qualquer indenização devida por força deste contrato de seguro ficará limitada ao máximo de:

- a) Quanto a valores no interior do estabelecimento dentro de cofre-forte e/ou caixa-forte devidamente fechado com sistema de segurança em perfeito estado de utilização e funcionamento: até 100% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente Cláusula de Cobertura.
- b) Quanto a valores no interior do estabelecimento fora de cofre-forte ou em poder dos caixas registradores, quichês, caixas atendentes ou vendedores: até 10% do Limite Máximo de Indenização



contratado para a presente Cláusula de Cobertura, limitado ao máximo de R\$1.000,00 (um mil reais) por caixa registradora, guichê, caixas atendentes ou vendedores.

13.5. Proteção e Segurança dos Valores Cobertos

Sob pena de perda de direito a qualquer indenização por força do presente contrato de seguro o Segurado se obriga a:

a) Fazer, no mínimo, um depósito bancário diário até as 12 (doze) horas. O depósito bancário corresponderá ao total do saldo de caixa apurado no encerramento do dia anterior acrescido do saldo de caixa apurado até o horário e dia do depósito, menos a quantia necessária para troco.

A quantia necessária para troco é limitada ao correspondente a 10% do Limite Máximo de Indenização não excederá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por caixa registradora, guichê ou caixa atendente; Em caso do não cumprimento desta disposição o seguro não responderá pelas quantias que deveriam ter sido depositados e não o foram;

b) Fora do horário de expediente, guardar os valores, em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação.

Independentemente do disposto no item anterior desta Cláusula de Cobertura, em se tratando de estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e/ou aqueles onde haja a movimentação do público em geral com o conseqüente movimento de dinheiro ou cheques a cobertura do seguro só prevalecerá se, além da existência ou não de cofre-forte ou caixa-forte para guarda dos valores, o estabelecimento possuir cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados junto ou próximo da(s) caixa(s)-registradoras(s) ou guichê(s), em perfeitas condições de segurança destinado ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

- a) Havendo mais de uma caixa-registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre-forte dotado de alçapão ou boca-de-lobo para cada grupo de cinco caixas-registradoras por pavimento;
- b) No caso de estabelecimentos que não possuam caixas-registradoras ou guichês, os cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo deverão estar instalados em locais próximos dos atendentes e, sempre que possível, visíveis pelo público.

13.6. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

14. <u>CLÁUSULA DE ROUBO DE VALORES DE HÓSPEDES, NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DENTRO DE COFRE.</u>

14.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os prejuízos decorrentes de **roubo o furto com destruição ou rompimento de obstáculos** de valores de propriedade dos hóspedes, enquanto hospedados no estabelecimento Segurado, dentro de cofres devidamente fechados com segredo, conforme definições a seguir:

Definições:

Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vales refeição, alimentação, transporte e combustível, e



outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro.

Cofre: compartimento de aço utilizado para armazenar dinheiro, ou outros objetos de valor, provido de porta com segredo em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Roubo: subtração cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra sócios, diretores, empregados e/ou hóspedes (enquanto estiverem hospedados no local segurado).

Furto com destruição de obstáculos: subtração de valores de propriedade dos hóspedes, cometida mediante arrombamento de cofre-forte instalado no interior do apartamento ou quarto, durante o período de hospedagem, desde que tenham deixado vestígios evidentes.

14.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - "II com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"
 - "III com emprego de chave falsa;"
 - "IV mediante concurso de duas ou mais pessoas."

14.3. Bens não Compreendidos no Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10ª - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura:

a) Valores guardados ou deixados fora de cofres fechados com segredo no interior do apartamento ou quarto de hospedagem.

14.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

15. CLÁUSULA DE: FIDELIDADE

15.1.Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os prejuízos que o estabelecimento segurado venha a sofrer em conseqüência dos seguintes crimes contra o seu patrimônio e comprovadamente causados por seus empregados, ainda que praticados fora do recinto do estabelecimento:

- a) Furto, mas somente como definido na alínea I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; e
- b) Roubo, como definido no Artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:
- c) Extorsão, como definido no Art. 158 do Código Penal, isto é, constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa; e
- d) Apropriação indébita, como definido no Art. 168 do Código Penal, isto é, apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem posse ou a detenção;



Se o crime resultar de ação continuada, que anteceda ou exceda a vigência deste seguro, a indenização fica limitada à parcela do prejuízo nela compreendida.

Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos.

- a) Registro de Ocorrência Policial:
- b) Relatório contendo o levantamento detalhado dos prejuízos, devidamente assinado pelo contador responsável;
- c) Inquérito Policial (quando instaurado).

15.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Praticados com a conivência de sócio ou diretor da empresa;
- b) Praticados por autônomo, empregados terceirizados, prestadores de serviços e demais prepostos ou por quaisquer pessoas que não sejam regularmente empregadas registradas no estabelecimento segurado; ou cuja autoria não tenha sido determinada por confissão do faltoso, inquérito da polícia ou sentença judicial;
- c) Extorsão mediante seqüestro como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, seqüestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate; e
- d) Extorsão indireta como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;
- e) Valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- f) Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;

15.3. Bens, Objetos ou Interesses não Compreendidos neste Seguro Prevalecem as exclusões constantes da Cláusula n.º 10 das Condições Gerais.

16. CLÁUSULA DE: TUMULTOS E GREVES

16.1.Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, danos ao estabelecimento segurado (prédio e conteúdo) causados por atos predatórios resultantes de:

- a) Tumulto, ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica);
- b) Greve, ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusem a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever; e
- c) Lock-Out, cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos.

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Laudo do Corpo de Bombeiros (quando ocorrer incêndio):
- d) Inquérito Policial (quando instaurado);



e) Laudo de Perícia Técnica (quando realizada).

16.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Tumulto ou greve para cuja repressão tenha havido a intervenção ativa das forças armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica);
- b) Prejuízos advindos ao Segurado que estiver motivado o lockout;
- c) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, e a simples desvalorização dos objetos segurados (sem a ocorrência de danos físicos aos mesmos);
- d) Destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- e) Atos dolosos praticados por empregados ou demais prepostos do segurado;
- f) Deterioração dos bens segurados, em conseqüência de dificuldade de conservação ou de transporte mesmo quando diretamente resultante dos riscos cobertos;
- g) Atos de terrorismo, seqüestro ou sabotagem que não se correlacionem com tumulto ou greve; e
- h) Por danos e perdas a valores ou títulos de qualquer espécie;
- i) Perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local segurado;
- j) Saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas.

16.3. Bens, Objetos ou Interesses não Compreendidos neste Seguro

Em complemento à CLÁUSULA 10 – BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:

- a) Qualquer tipo de veículo, embarcação e aeronave assim como, seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda e cuja propriedade do bem, em nome do Segurado, seja comprovada por Notas Fiscais de compra e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
- b) Mercadorias, matérias primas e/ou outros depositados ao ar livre que não tenham sido devidamente especificados na apólice, com seus respectivos Limite Máximo de Garantia, que devem corresponder ao valor em risco, conforme definido no item 5 da Cláusula de Cobertura Incêndio, Raio e Explosão.

16.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

17. CLÁUSULA DE: QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

17.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os prejuízos causados aos vidros, espelhos, mármore e granitos planos, fixamente instalados em vitrinas, portas, janelas, balcões, provadores e paredes em conseqüência direta de:

- a) Quebra por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, seus empregados ou prepostos; e
- b) Qualquer quebra resultante da ação de calor.



Os trabalhos de decorações, pinturas, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos, mármores e granitos, estão garantidos pelo seguro desde que façam parte integrante do vidro, espelho, mármore ou granito.

17.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Incêndio, Raio ou Explosão;
- b) Vendaval, furação, tornado e granizo;
- c) Arranhaduras ou lascas:
- d) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- e) Quebras decorrentes de trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;

17.3. Bens, Objetos ou Interesses não Compreendidos neste Seguro

Em complemento à CLÁUSULA 10 – BENS, OBJETOS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:

- a) Objetos ou obras: de vidro, de espelho, de mármore ou de granito que não sejam planos;
- Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros, molduras, puxadores, fechaduras, dobradiças, quadros, molduras e outras peças de proteção, cortinas de qualquer espécie mesmo quando atingidos pelo sinistro;
- c) Qualquer tipo de produto, trabalho de plotagem (impressão de posters) ou material aplicado sobre os bens segurados tais como: adesivos, inclusive insulfim, placas ou letreiro; e
- d) Mercadorias e matérias primas.

17.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

18. CLÁUSULA DE: ANÚNCIOS LUMINOSOS, PAINEIS E LETREIROS

18.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os prejuízos causados aos anúncios luminosos, painéis e letreiros fixamente instalados no estabelecimento segurado em conseqüência de quaisquer acidentes de causa externa, exceto os mencionados nos itens excluídos e bens não compreendidos.

18.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- b) Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;
- c) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura de sustentação do anúncio;



- d) Curto-Circuito, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- e) Quebra, queda, amassamento ou arranhadura.
- f) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel.
- g) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- h) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio,desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.
- i) Operações de içamento, transporte ou transladação dos anúncios segurados ainda que dentro do local segurado;
- 18.3. Bens, Objetos ou Interesses não Compreendidos neste Seguro em complemento à CLÁUSULA 10 BENS, OBJETOS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO Das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:
- a) anúncios, letreiros e painéis, localizados fora da área do estabelecimento segurado;
- b) anúncios, letreiros e painéis, instalados em postes às margens de vias públicas;

18.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

19. CLÁUSULA DE: DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

19.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os danos materiais causados aos bens segurados diretamente por infiltração, derrame ou vazamento acidental de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), entendendo como tal exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tangues e bombas dos chuveiros.

19.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
- b) Desmoronamento ou destruição de tangues, suas partes componentes ou seus suportes:
- c) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- d) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou seja pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- e) Incêndio raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos:
- f) Danos causados por aeronaves e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar), que não se encontrem formando parte do conteúdo (mercadoria), nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;
- g) Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham contribuído para tal quaisquer dos eventos abrangidos pela Cláusula de Cobertura;



- h) Desmoronamento total ou parcial, salvo quando resultante dos eventos cobertos;
- i) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel; e
- j) Se as instalações dos chuveiros (sprinklers) não tiverem sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers) e se os mesmos não forem aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, e portar o selo respectivo.

19.3. Bens, Objetos ou Interesses não Compreendidos neste Seguro

Além das exclusões constantes da cláusula n.º 10 das Condições Gerais esta Cláusula de Cobertura não indenizará:

 a) por prejuízos causados a qualquer tipo de veículo, embarcação e aeronave assim como, seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda e cuja propriedade do bem, em nome do Segurado, seja comprovada por Notas Fiscais de compra e respectivos registros oficiais (livros fiscais).

19.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

20. CLÁUSULA DE: EQUIPAMENTOS MÓVEIS

20.1.Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice de forma individual para cada equipamento segurado, os prejuízos causados aos equipamentos discriminados na apólice, em conseqüência de:

a) Quaisquer acidentes decorrentes de causa externa que não tenham sido excluídos pela cláusula n.º 9 das Condições Gerais e pelo item 20.4 desta Cláusula de Cobertura;

Esta cobertura abrangerá equipamentos móveis nos endereços segurados e locais de guarda, bem como a sua transladação fora de tais locais, por auto-propulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

Definições:

Equipamentos Móveis dotados de auto-propulsão, ou seja, que possuem meios próprios de locomoção como por exemplo: escavadeiras, carregadeiras e similares;

Equipamentos Móveis que não possuem auto-propulsão, entretanto por força das atividades por ele desenvolvidas necessitam operar em diversas locais dentro do território nacional como por exemplo: geradores, compressores e similares. Para este tipo de equipamento móvel será necessário o auxílio de outros meios de transporte adequado para sua movimentação.

20.2. Bens, Objetos ou Interesses Seguráveis

Esta Cláusula de Cobertura garante os bens constituídos por: tratores e implementos, bulldozers, scrapers, motoniveladoras, earthmovers, carregadeiras, escavadeiras, rolos compactadores para terra ou asfalto, pés de carneiro e empilhadeiras, wagon-drills, guindastes móveis (sobre rodas ou lagastas), equipamentos para perfuração de solo (exceto sondas para poços de petróleo), guindastes - torres (para construções), valetadeiras, batedores de estaca, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, esteira, rosca sem fim ou caçambas), guindastes de pórtico (sobre trilhos), conjuntos de britagem, compressores móveis, marteletes pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores para asfalto ou concreto, centrais de concreto (inclusive silos para cimento e agregados) geradores móveis, equipamentos agrícolas de tipo móvel, vibradores para concreto, bombas para sucção ou recalque e guinchos.



- 20.3. Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos.
- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Carteira de Habilitação do Operador do Equipamento;
- c) Documentação que comprove a propriedade ou direito de uso do equipamento pelo Segurado.

20.4. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, inclusive os praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros:
- b) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura de sustentação do anúncio;
- c) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e, neste caso, o seguro responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- d) Transladação dos equipamentos segurados, entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros:
- e) Transporte em veículos inadequado e cuja capacidade de carga não seja compatível com o peso e dimensão do equipamento segurado;
- f) Operação de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do local segurado;
- g) Arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;
- h) Estouros, cortes ou outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;
- i) Roubo ou furto parcial ou perda de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente;
- j) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio,desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.

20.5. Bens, Objetos ou Interesses não Compreendidos neste Seguro

Em complemento à CLÁUSULA 10 – BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:

- a) Equipamentos que operem em obras subterrâneas ou escavações de túneis, sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água ou lagos, lagoas e praias;
- b) Equipamentos que não sejam inerentes à atividade do segurado;
- c) Quaisquer equipamentos fixados a veículos, aeronaves e embarcações;
- d) Acessórios instalados nos equipamentos móveis que não façam parte integrante dos mesmos e/ou de sua operação;
- e) Equipamentos sem documentação que os identifique e comprove os direitos de uso ou propriedade por parte do segurado.

20.6. Indenização

20.6.1. Alterando o disposto na alínea b da cláusula 16 "Indenização" das Condições Gerais para determinação dos prejuízos indenizáveis tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas suas características anteriores, aos preços correntes no dia e local do sinistro sem qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação,



com relação às partes reparadas e/ou substituídas entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido da indenização.

20.6.2. Em caso de perda total a indenização ficará limitada ao valor atual do equipamento sinistrado, entendendo-se como valor atual, o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência, na forma prevista no item 5 desta Cláusula de Cobertura.

20.6.3 Em qualquer caso, o Limite Máximo de Indenização ficará limitado ao valor individual atribuído ao equipamento sinistrado.

20.7. Perda Total

Para fins desta Cláusula de Cobertura, ocorrerá perda total quanto o custo da reparação ou reposição do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual.

20.8. Salvados

No caso de indenização por perda total os salvados ficarão de posse da Seguradora para deles dispor da forma que julgar necessária.

20.9. Âmbito Territorial da Cobertura

A cobertura desta Cláusula de Cobertura se estende à transladação destes equipamentos, fora do local indicado como endereço do estabelecimento segurado, por auto propulsão ou por meio de transporte apropriado (veículos devidamente adaptados e licenciados para o transporte) à natureza do equipamento bem como a sua operação e guarda em canteiro de obras.

20.10. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

21. CLÁUSULA DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

21.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, os prejuízos causados aos equipamentos estacionários de propriedade ou uso do segurado, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa que não tenham sido excluídos pela cláusula n.º 9 das Condições Gerais e Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos desta Cobertura:

21.2. Bens, Objetos ou Interesses Abrangidos pelo Seguro

Esta Cláusula de Cobertura garante máquinas e equipamentos industriais, comerciais de "tipo fixo", quando instalados para operação no endereço do local do seguro, ratificado na apólice, para uso em: ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem e malharia, tipografia e clicheria (exceto retículas), motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, ensacadeiras, picadeiras e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas.

21.3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:



- a) Furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, inclusive os praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- b) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura de sustentação do anúncio;
- c) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas conseqüências;
- d) Curto-Circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, circuitos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- e) Operação de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do local segurado;
- f) Arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;
- g) Perda, desaparecimento ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente;
- h) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- i) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio,desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- 21.4. Bens, Objetos ou Interesses não Compreendidos neste Seguro Em complemento à CLÁUSULA 10 – BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:
- a) Equipamentos que operem em obras subterrâneas ou escavações de túneis, sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água ou lagos, lagoas e praias;
- b) Equipamentos que não sejam inerentes à atividade do segurado;
- c) Equipamentos sem documentação que os identifique e comprove os direitos de uso ou propriedade por parte do segurado;
- d) Equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- e) Equipamentos ao ar livre ou instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;
- f) Equipamentos de propriedade de terceiros recebidos para conserto ou manutenção, em consignação ou guarda;
- g) Qualquer tipo de equipamento que faça parte de mercadoria;
- h) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- i) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos:
- j) fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- k) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados:
- I) materiais e peças auxiliares consumíveis (exemplos: disquetes, fitas e cartuchos de tinta);
- m) "softwares" de qualquer natureza;
- n) mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado.

21.5. Indenização

21.5.1. Alterando o disposto na alínea b da cláusula 16 "Indenização" das Condições Gerais para determinação dos prejuízos indenizáveis tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas suas características anteriores, aos preços correntes no dia e local do sinistro sem qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido da indenização.



21.5.2. Em caso de perda total a indenização ficará limitada ao valor atual do equipamento sinistrado, entendendo-se como valor atual, o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

21.6. Perda Total

Para fins desta Cláusula de Cobertura, ocorrerá perda total quanto o custo da reparação ou reposição do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual.

21.7. Salvados

No caso de indenização por perda total os salvados ficarão de posse da Seguradora para deles dispor da forma que julgar necessária.

21.8. Âmbito Territorial da Cobertura

A cobertura desta Cláusula de Cobertura está limitada à permanência dos equipamentos no local indicado como endereço do estabelecimento segurado.

21.9. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

22. CLÁUSULA DE: EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO

22.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, os danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas por equipamentos eletrônicos segurados, diretamente causadas por acidentes de causa externa, exceto se em decorrência dos riscos excluídos.

Esta cobertura aplica-se aos equipamentos eletrônicos enquanto estiver no local segurado, inclusive durante serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão, bem como enquanto em translado no interior do local segurado.

Definição:

Equipamento Eletrônico é todo e qualquer equipamento de pequeno porte que utiliza energia elétrica, sem transformá-la em energia térmica, mecânica ou luminosa, e que possui componentes semicondutores em sua estrutura de funcionamento (exemplo: microcomputadores, componentes de "hardware", centrais telefônicas, máquinas de telex, fac-símiles e outros equipamentos similares de escritório).

22.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se da presente cobertura quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, inclusive os praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- b) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura de sustentação do equipamento;
- c) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
- d) Curto-Circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, circuitos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- e) Arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;



- f) Perda, desaparecimento ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente;
- g) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- h) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio,desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva

22.3. Bens não Compreendidos no Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10ª - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a) equipamentos que não sejam inerentes à atividade do segurado;
- b) equipamentos sem documentação que os identifique e comprove os direitos de uso ou propriedade por parte do segurado;
- c) equipamentos ao ar livre ou instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;
- d) equipamentos de propriedade de terceiros recebidos para conserto ou manutenção, em consignação ou guarda;
- e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- g) fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- h) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- i) materiais e peças auxiliares consumíveis (exemplos: disquetes, fitas e cartuchos de tinta);
- j) "softwares" de qualquer natureza;
- k) mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado.

22.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

23. CLÁUSULA DE: DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

23.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, danos causadas às mercadorias e matérias primas, inerentes ao ramo de negócio do Segurado, em ambientes frigorificados, em conseqüência de:

- a) Ruptura / Quebra / Desarranjo causado por acidente que provoque a paralisação ou mal funcionamento de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro horas) consecutivas, ou se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro horas), desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

23.2. Bens, Objetos ou Interesses Abrangidos pelo Seguro

Esta Cláusula de Cobertura garante mercadorias e matérias primas inerente ao ramo de negócio do Segurado quando estocadas em câmaras frigoríficas adequadas à sua natureza.



23.3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza (bem como dos meios empregados na extinção de incêndio) exceto na hipótese prevista na alínea "c" do item 1 desta Cláusula de Cobertura;
- b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica ou quaisquer outros cataclismos da natureza, exceto na hipótese prevista na alínea "c" do item 1 desta Cláusula de Cobertura;
- c) Roubo ou furto ainda que tenha concorrido para tal quaisquer dos eventos previstos no item 1 desta Cláusula de Cobertura: e
- d) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel:
- e) despesas de reposição de líquido/gás refrigerante.

23.4. Bens, Objetos ou Interesses não Compreendidos neste Seguro

Além das exclusões constantes da cláusula n.º 10 das Condições Gerais esta Cláusula de Cobertura não indenizará por prejuízos causados a:

- a) Mercadorias e matérias primas estocadas em câmaras frigoríficas inadequadas à sua espécie e características; e
- b) Mercadorias e matérias primas fora de câmara frigorífica.

23.5. Indenização

Sem prejuízo do disposto na cláusula 16 "Indenização" das Condições Gerais, para determinação dos prejuízos indenizáveis tomar-se-á por base o custo da substituição da mercadoria ou matéria prima sinistrada, respeitadas suas características anteriores, aos preços correntes no dia e local do sinistro e limitado ao valor de venda se este for menor, entendendo-se porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes deverá ser deduzido da indenização.

23.6. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

24. CLÁUSULA DE: DESMORONAMENTO

24.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, os danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridos pelos bens segurados, diretamente causadas por desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro.

Considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

24.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) incêndio, queda de raio e explosão, por tratarem-se de eventos contemplados nos termos



da cobertura básica:

- b) o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;
- c) desmoronamento de muros de divisa e arrimos;
- d) danos provocados por defeito de construção ou de projeto;

24.3. Bens não compreendidos neste seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10ª - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por edifícios em construção ou reconstrução.

Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

25. CLÁUSULA DE: BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS AO AR LIVRE – danos decorrentes de INCÊNDIO, RAIO E EXPLOSÃO.

25.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice do seguro, os danos e perdas materiais causados as mercadorias e matérias-primas e/ou outros bens do segurado depositados ao ar livre, em conseqüência de Incêndio, Raio e Explosão, respeitando as regras da cláusula 13 – Forma de Contratação, alíneas "a" e "b" para fins de aplicação de rateio.

25.2. Riscos Excluídos

Ratificam-se as exclusões constantes da Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

25.3. Bens/ Responsabilidades e/ou Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da cláusula n.º 10 das Condições Gerais esta Cláusula de Cobertura não reembolsará responsabilidades por danos a:

a) Edificações construídas, com paredes externas de material combustível, inclusive galpões de vinilona, alpendres, barracões e similares;

25.4. Valor em Risco

Para determinação do valor em risco serão adotados os seguintes critérios:

- a) No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios) tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação:
- b) No caso de mercadorias e matérias primas, tomar-se-á por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado ao valor de venda se este for menor.
- c) A expressão Valor em risco corresponde a todos os bens seguráveis, atingidos ou não pelo sinistro, cobertos pelo Limite Máximo de Indenização abrangendo o(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s) sinistrados. Quando a opção de contratação da presente Cláusula de Cobertura, for através de Limite Máximo de Indenização distinto (individuais), para prédio e conteúdo, o Valor em Risco será apurado individualmente e, no caso da opção da contratação da Cláusula de Cobertura por Limite Máximo de Indenização único, abrangendo prédio e conteúdo, será apurado o Valor em Risco Global considerando para tanto os critérios mencionados nas alíneas a) e b), acima em conjunto.



25.5. Indenização e Rateio

Para cálculo da indenização dos prejuízos indenizáveis serão adotados os seguintes critérios:

- a) Se o Limite Máximo de Indenização tiver sido contratado com indicação em separado ou individualmente para prédio e/ou conteúdo, ou contratado com indicação única englobando prédio e conteúdo, conforme tiver sido a opção do Segurado, for igual ou superior a 80% do Valor em Risco, apurado na forma do item 25.4 desta Cláusula de Cobertura, a cobertura é concedida a Primeiro Risco Absoluto respondendo a Seguradora pêlos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização, ratificados na apólice; e
- b) Se o Valor em Risco, apurado na forma do item 25.4 desta Cláusula de Cobertura, for superior a 1,25 do Limite Máximo de Indenização, contratado com indicação em separado ou individualmente para prédio e/ou conteúdo, ou contratado com indicação única englobando prédio e conteúdo, conforme tiver sido a opção do Segurado, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Limite Máximo de Indenização e o equivalente a 80% do Valor em Risco Apurado.

Quando o Limite Máximo de Indenização for maior do que o Valor em Risco Atual, sem prejuízo no disposto na cláusula **16 - INDENIZAÇÃO** das Condições Gerais e na alínea **b** acima, a diferença do Limite Máximo de Indenização, contratado com indicação em separado ou individualmente para prédio e/ou conteúdo, ou contratado com indicação única englobando prédio e conteúdo, conforme tiver sido a opção do Segurado, servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o Valor de Novo e Valor Atual.

26.CLÁUSULA DE: RISCOS DIVERSOS CONCESSIONÁRIA.

26.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice do seguro os danos materiais causados aos veículos zero 0 km ou usados ou entregues em sua consignação, a partir do momento em que o Segurado receber os bens cobertos e até o ato de entrega dos mesmos ao comprador ou ao transportador para devolução à sua origem. Os riscos cobertos serão aqueles destinados a:

- a) Exposição e venda nas concessionárias;
- b) Permanência nos locais expressamente indicados nesta apólice;
- c) Movimentação interna dos mesmos nos pátios da fábrica e depósitos intermediários para fins de manobras:
- d) Movimentação externa para fins de demonstrações comerciais test drive;
- e) Transferências dos veículos por meios próprios entre as dependências do Segurado e/ou concessionárias;
- f) Exposição em shoppings e convenções durante o período especificado na apólice, desde que previamente informado à Seguradora, e que tais locais possuam condições de proteção adequada e controle de acesso aos bens expostos. O deslocamento do veículo deverá ser por meios próprios;
- g) Testes mecânicos;
- h) Entregas domiciliares:
- i) Prestação de serviços de licenciamento, dentro do perímetro de cobertura indicado no presente contrato.

São riscos cobertos pelo presente seguro as perdas e danos diretamente causados por:

- a) Incêndio:
- b) Queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- c) Explosão acidental (não provocada) de aparelhos, de substâncias, de equipamentos ou de produtos, onde quer que a explosão tenha ocorrido.
- d) Furto qualificado e roubo total dos bens segurados, mediante emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada;



- e) Colisão, roubo, furto qualificado e incêndio dos veículos objeto do presente seguro, durante a movimentação interna e externa dos mesmos.
- f) Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo e fumaça;
- h) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos:
- i) Desmoronamento total, ou parcial das áreas construídas:
- j) Impacto de veículos, máquinas ou quaisquer outros equipamentos utilizados nos local segurado.

Estarão cobertos os danos causados nos locais indicados na apólice, e também, aqueles ocorridos durante movimentação externa, exclusivamente para os seguintes fins e nos seguintes perímetros:

- a) Verificação Mecânica 50 km;
- b) Demonstração comercial ou teste drive 50 km;
- c) Transferências entre dependências do segurado 100 km;
- d) Entregas domiciliares 100 km.

Definições:

Fica entendido e acordado que, em caso de veículos **em movimentação externa** para fins de testes mecânicos, somente estarão garantidos os danos sofridos pelos veículos se os mesmos estiverem circulando munidos das chapas especificadas para este fim, dirigidos por motoristas devidamente habilitados e dentro dos limites sob jurisdição da autoridade de trânsito que as expediu.

26.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção, a menos que seguido de incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- b) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- c) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
- d) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice:
- e) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- f) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- g) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura
- h) Qualquer perda ou destruição ou dano causado a veículos estacionados ou guardados em vias públicas ou em áreas portuárias;
- i) Danos causados por embarcações de qualquer espécie;
- j) Danos resultantes de uso de equipamentos inadequados às operações;
- k) Prejuízos resultantes de atrasos nas operações de manobra e/ou carga ou descarga;
- I) Danos aos veículos decorrentes de falha mecânica e/ou eletrônica;
- m) Lucros cessantes ou perdas financeiras, mesmo quando decorrente de risco coberto por está apólice;
- n) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;



- o) Danos a veículos não destinados a venda, bem como a veículos de proprietários, sócios, controladores, administradores e funcionários, ou ainda seus ascendentes, descendentes e parentes;
- p) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por funcionários ou prepostos do segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros:
- q) Furto Simples, desaparecimento ou extravio de bens do segurado, inclusive os veículos para venda e/ou revenda, novos ou usados;
- r) Danos a veículos apreendidos por documentação irregular;
- s) Veículos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
- t) Danos a veículos que não estiverem sendo dirigidos por funcionários, exceto quando conduzidos por clientes para Test-Drive e neste caso deverão estar acompanhados por funcionários registrados e devidamente habilitados;
- f) Enchente, alagamento e inundação;
- g) Terremoto ou tremor de terra.

26.3. Forma de Contratação

A presente cobertura é contratada a Primeiro Risco Relativo.

26.4. Bens não Compreendidos no Seguro

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 10^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

26.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

27. CLÁUSULA DE: EQUIPAMENTOS OU OBJETOS PORTÁTEIS.

27.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice do seguro pelo Roubo ou Furto qualificado dos equipamentos ou objetos portáteis de propriedade do Segurado exclusivamente enquanto sob uso e/ou guarda de funcionários do segurado contratados em regime de CLT ou quanto utilizados por prestadores de serviços contratados pelo segurado, desde que comprovado o vinculo contratual.

Definições:

- a) Equipamentos ou objetos portáteis: caixas de ferramentas, equipamentos para testes e outros semelhantes, inclusive Notebooks, Lap Tops, Ipad, Ipod, Tablets, aparelhos de telefone celulares, GPS necessários à execução de serviços externos pelos funcionários e demais prepostos do Segurado;
- b) Guarda: Ato ou efeito de guardar, posse, vigiar, proteger.
- c) Âmbito da cobertura: Roubo ou Furto Qualificado ocorrido fora do local de risco definido na apólice e em todo Território Nacional.
- d) Roubo: Conforme artigo 157 do Código Penal define como "subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça de violência contra pessoa, ou depois de havêla, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física ou assalto à mão armada:
- e) Furto Qualificado: Conforme artigo 157 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal define Furto Qualificado, da seguinte forma: "subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa". Entende-se por obstáculo o meio



material que visa impedir o acesso à coisa, não podendo esse meio ser inerente ou instalado na própria coisa;

27.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerias que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Roubo ou furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
- b) Quaisquer outras formas de furto mediante arrombamento definidos nos incisos II do Parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro a saber:
 - II "com abuso de confiança, ou mediante fraude, ou destreza";
 - III com emprego de chave falsa.
- c) Operações de reparos, ajustamentos, serviços gerais de manutenção.

27.3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10^a - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais que não tenham sido incluídos acima, não estão abrangidos pela presente cobertura:

- a) Equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
- b) Equipamentos cuja guarda tenha sido transferida pelo preposto do Segurado a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores, etc).
- c) Equipamentos que não tenham nota fiscal de comprovação.

27.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

27.5 Ratificação

Ratificam-se os demais termos e condições do contrato de seguro.

28. <u>CLAUSULA DE: EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A</u> TERCEIROS

28.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice do seguro, as avarias e danos materiais de origem súbita e imprevista, sofridas pelos equipamentos estacionários de propriedade do Segurado, quando arrendados ou cedidos a terceiros no Território Nacional, decorrentes de acidentes de causa externa, diretamente consegüentes de:

- a) incêndio, raio e explosão;
- b) tumulto, greve, "lock-out" e atos dolosos;
- c) danos elétricos;
- d) roubo e furto com destruição ou rompimento de obstáculos;
- e) vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
- f) outras causas externas que não tenham sido excluídas nesta cobertura ou nas Condições Gerais.

Por equipamentos estacionários, para efeito desta cobertura, entendem-se:

a) máquinas e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas de **tipo fixo**, quando instalados para operações permanentes em local determinado, de propriedade ou sob controle do arrendatário ou cessionário, para uso em ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem e malharia, tipografia e clicheria (exceto retículas), motores, compressores, geradores, alternadores,



transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, picadeiras e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas;

- b) máquinas e equipamentos de contabilidade, processamento de dados, trabalhos normais de escritório, xerografia, fotocópia, transmissão e recepção de radiofreqüência e telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex, raio X, equipamentos médicos e odontológicos (quando fixos).
- 28.2. Para efeito das coberturas descritas nos itens 1.1. a 1.5. acima, prevalecem as condições e definições constantes nos textos das respectivas coberturas, constantes nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CLÁUSULAS DAS COBERTURAS ADICIONAIS que fazem parte integrante do Seguro Zurich Empresa.

28.3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) no caso de tumulto, greve, "lock-out" e atos dolosos:
 - perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se encontram, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados aos referidos bens durante a ocupação ou em sua retirada do local, em função da ocorrência dos riscos cobertos;
 - prejuízos advindos ao Segurado, ao arrendatário ou ao cessionário caso tenha sido um deles o agente do "lock-out";
 - atos dolosos praticados por empregados ou demais prepostos do Segurado, do arrendatário ou do cessionário.
- b) no caso de roubo e furto com destruição ou rompimento de obstáculos:
 - furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado pelos arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - "II com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"
 - "III com emprego de chave falsa;"
 - "IV mediante concurso de duas ou mais pessoas."
- c) desarranjo mecânico ou eletrônico;
- d) operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção;
- e) operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de operação;
- f) arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- g) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;
- h) negligência do arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

28.4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura:



- a) os equipamentos acima, quando estiverem em endereços do Segurado;
- b) equipamentos operando em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- equipamentos operando sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- d) equipamentos ao ar livre ou instalados em caráter provisório ou definitivo em veículos, aeronaves ou embarcações.

28.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

29. CLÁUSULA DE: ROUBO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADORES

29.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os prejuízos advindos ao Segurado em razão de roubo ou furto qualificado de dinheiro ou cheques à vista em moeda nacional, ticket refeição/alimentação quando em trânsito em mãos de portadores, relativo ao movimento de caixa do estabelecimento em consegüência direta de:

- a) Furto, mas somente como definido na alínea I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- b) Roubo, como definido no Artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Definição:

Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vales refeição, alimentação, transporte e combustível, e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro:

Roubo: subtração cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra sócios, diretores, empregados do segurado.

Portadores: são pessoas às quais são confiados valores para missões externas, entendendo-se como tais: sócios, diretores e empregados do Segurado.

Não serão considerados portadores, ainda que enquadrados nas condições acima:

- a) Menores de 18 (dezoito) anos; e
- b) Pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobrança ou pagamentos.

Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamado, além da documentação mencionada na Cláusula 15 das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de ocorrência policial;
- b) Livro caixa ou diário; e
- c) Inquérito Policial (quando instaurado).

29.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

 a) Roubo ou furto qualificado que resulte de abuso de confiança, fraude ou mediante escalada ou destreza;



- b) Furto qualificado praticado com emprego de chave falsa;
- c) Infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de, sócios e empregados do Segurado;
- d) Tumultos, greves e "lock-out";
- e) Extorsão mediante seqüestro, como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, seqüestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate; e
- f) Extorsão indireta, como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

29.3. Valores Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10 – BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a) Valores, em mãos de portadores, destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- b) Valores em veículos de entregas de mercadorias;
- c) Valores em trânsito em mãos de portadores durante pagamento de folha salarial;
- d) Valores em trânsito em mãos de vendedores ou cobradores;
- e) Valores em mãos de autônomos ou de quaisquer pessoas que não sejam regularmente empregadas registradas no estabelecimento segurado;
- f) Cheques pré-datados; e
- g) Valores em desacordo com o item 29.4 desta Cláusula de Cobertura.

29.4. Proteção e Segurança dos Valores Cobertos e Limite de Indenização por Sinistro

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para a presente Cláusula de Cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) Acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
- b) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados:
- c) Efetuar e proteger as remessas conforme a seguir, ficando entendido e concordado que o Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados estiverem em desacordo com os limites condições previstos abaixo:
 - Transporte permitido por um só portador: até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
 - Transporte permitido por dois ou mais portadores: de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) distribuídos em partes iguais por portador.
 - Transporte permitido em veículos com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considera como portador o guarda ou motorista, em qualquer caso) acima de R\$ 17.000,01.

29.5. Início e Fim de Responsabilidade

A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva, e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou devolve à origem (incluídas nesta hipótese as operações de desconto de cheques, ordens de pagamento ou de pagamento de contas).

29.6. Participação Obrigatória do Segurado



Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

30. CLÁUSULA DE COBERTURA – BAGAGEM

30.1. Riscos Cobertos

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista decorrentes de acidentes de causa externa, roubo ou extravio, sofridas pelas bagagens de propriedade do Segurado e/ou de funcionários do Segurado quando em viagens a seu serviço.

Para fins desta cobertura, bagagem é o conjunto de todos os objetos que o viajante levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas, desde que o seu valor seja separadamente declarado na apólice.

30.2Riscos excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerias que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

30.2.1Influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens.

30.2.2 Quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se conseqüente de acidente com o meio de transporte.

30.3 Bens não Compreendidos no Seguro

Ratificam-se as exclusões constantes da CLÁUSULA 10ª - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais.

30.4Início e Fim dos Riscos

Os riscos cobertos pela presente cláusula vigorarão desde o momento em que a bagagem sair da residência do Segurado até o seu local de destino final, e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do Segurado.

30.5 Liquidação de Sinistros

Além do disposto na CLÁUSULA 16 – INDENIZAÇÃO das Condições Gerais, deverá ser observado que: O valor da indenização será calculado pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos;

Na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.

30.6Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro, a título de franquia, a parcela definida no texto da apólice.

31. Alagamento

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por:

1.1 Entrada de água nos edifícios proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não conseqüente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e



similares (exceto calhas);

- 1.2 água proveniente de rupturas de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- 1.3enchentes:
- 1.4 inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9^a – RISCOS Excluídos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. entrada de água no edifício segurado em conseqüência da obstrução ou insuficiência de calhas:
- 2.2. água de chuva ou neve quando penetrando diretamente no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores, abertos ou defeituosos:
- 2.3. água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- 2.4. água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- 2.5. infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente de riscos cobertos;

3. Bens não compreendidos neste seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- 3.1. veículos de qualquer tipo, implementos agrícolas, máquinas perfuradoras de solo, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- 3.2. galpões, telheiros, estruturas provisórias e edifícios em construção ou reconstrução, bem como seus respectivos conteúdos;
- 3.3. cercas, tapumes e muros;
- 3.4. outros bens ao ar livre ou que se encontrarem fora dos edifícios ou construções descritos na apólice e que não tenham sido mencionados nos subitens anteriores;

4. Participação Obrigatória do Segurado.

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

32.MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS

1.Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, estarão cobertas as perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelas mercadorias do Segurado, diretamente causadas por impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras, no interior dos locais segurados.

2 Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:



- a) Operações de carga e descarga, iniciais e finais, dos transportes externos.
- b) Os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna.
- c) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção.
- d) Transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero.
- e) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas.
- f) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos para a movimentação das mercadorias, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-las e preservá-las durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- g) Quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias.
- h) Quaisquer danos causados a terceiros decorrente da movimentação das mercadorias.

3.Bens Não Compreendidos neste Seguro

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 10^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

33.EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO/DEMONSTRAÇÃO

1. Riscos Cobertos

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista sofridas pelos equipamentos, maquinaria, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios de propriedade do Segurado, decorrentes de acidentes de causa externa.

Esta cláusula cobre os bens declarados durante o período em que estiverem em exposição ou demonstração em recintos de terceiros informados na proposta, excetuados recintos públicos de Feiras e/ou Exposições Temporárias, Parques e Pavilhões de Exposição e Museus.

Deverá constar da apólice o período e o local da exposição/demonstração.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. Furto qualificado, roubo ou extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - 2.1.1. furto qualificado definido como tal nos incisos II do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal a saber:
 - 2.1.2. "Il com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"
 - 2.1.3. furto dos equipamentos quando deixados no interior de veículos, salvo se houver o desaparecimento do veículo.
- 2.2. acidentes ocorridos fora do local de exposição/demonstração declarado na apólice, exceto quando tratar-se de operação de transporte coberta nos termos do item 1.7 acima;
- 2.3. operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão:
- 2.4. curto-circuito, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio.
- 2.5. sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de



qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;

- 2.6. desarranjo mecânico ou eletrônico;
- 2.7. quebra consequente de falhas na operação de montagem ou desmontagem;
- 2.8. arranhões em superfícies polidas ou pintadas.
- 2.9. Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preserva-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- 2.10. Transporte dos equipamentos segurados para o recinto da exposição e transporte do retorno do local de origem.
- 2.11. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura
- 2.12. Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição.
 - .13. Operações de içamento dos equipamentos segurados.
- 3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais que não tenham sido incluídos acima, não estão abrangidos pela presente cobertura:equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;

3.1. equipamentos em exposição ou demonstração em Feiras e/ou Exposições Temporárias, Parques e Pavilhões de Exposição e Museus.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice..

34.DANOS POR ÁGUA

1. Riscos Cobertos

Cobertura para as avarias, perdas e danos causados aos bens segurados por água de origem súbita e imprevista, diretamente decorrentes de ruptura, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do imóvel, dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do mesmo imóvel e respectivas ligações, assim como do sistema de circulação de água quente do aquecimento central.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da COBERTURA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por:

- 2.1. torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta no abastecimento de água;
- 2.2. entrada d'água das chuvas através de telhados, portas, janelas, clarabóias, terraços e marquises e ainda pelo refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício segurado;
- 2.3. infiltrações através de paredes e/ou tetos, umidade e/ou condensação, exceto quando se tratar de danos resultantes das coberturas desta cobertura.

Somente estarão cobertos os danos decorrentes dos eventos mencionados no item 1 acima, ficando excluídas desta cobertura quaisquer de reclamações referentes ao próprio evento.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 10^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.



35.EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

1. Riscos Cobertos

Não obstante a exclusão constante na cláusula 9ª Exclusões Gerais das Condições Gerais deste seguro, estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados e diretamente causadas por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material.

2. Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões da CLÁUSULA 9ª- EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 10^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

36.VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES

1. Riscos Cobertos

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas por tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdos, ou tubulações existentes no local segurado, diretamente causadas por acidentes de causa externa.

2. Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões da CLÁUSULA 9^a - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. Bens Não Compreendidos neste Seguro

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 10^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

4. Participação Obrigatória do Segurado.

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

37 FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões constantes na alínea b, item 1.2 Exclusões da cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão ratificada nas Condições Gerais deste Seguro, estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por fermentação própria ou combustão espontânea dos mesmos. Quando se tratar de soja, a mesma deve ser armazenada com impureza máxima de 1% e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinado a medir a temperatura da soja em intervalos máximos de 6 metros, obrigando-se o Segurado a manter, em livro próprio, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou do silo e dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.

2. Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões do item 1.2., alínea "b" dos Riscos Excluídos COBERTURA BÁSICA e as exclusões da CLÁUSULA 9ª- EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que



não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 10^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

38.PORTÕES AUTOMÁTICOS

1.Riscos Cobertos

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental diretamente causadas pelos portões automáticos a veículos de terceiros, assim como danos causados nos portões automáticos devidamente instalados no local segurado por impacto de veículos. Para efeito desta cobertura, os condôminos serão equiparados a terceiros.

1. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se:

falta ou inadequada manutenção dos portões automáticos;

danos causados a veículos quando o sinistro ocorrer por acionamento indevido ou imprudência por parte dos condutores dos mesmos ou de condôminos;

- 1.1. ação ou omissão dolosa de condôminos, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar o dano;
- 1.2. prejuízos pecuniários ou de qualquer natureza decorrentes da demora na entrega do veículo sinistrado.

2. Bens Não Compreendidos neste Seguro

Ratificam-se os bens descritos na CLÁUSULA 10ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, à exceção de veículos de terceiros quando cobertos nos termos desta cobertura.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

39.COBERTURA EM LOCAIS DE TERCEIROS ESPECIFICADOS

1. Riscos Cobertos

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas por mercadorias, maquinismos, móveis, utensílios e matérias primas de propriedade do Segurado, diretamente causadas por incêndio, queda de raio, explosão e implosão, nos termos dos Riscos Cobertos ratificada na Cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão ratificadas nas Condições Gerais deste seguro, quando existentes em locais de terceiros, devidamente especificados na apólice, contendo o respectivo Valor em Risco.

Não serão entendidos como locais de terceiros os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contratos de locação, ainda que temporários.

Mediante estipulação expressa na apólice, e pagamento de prêmio adicional, poderá ser incluída cobertura para perdas e danos materiais decorrentes de outros eventos.

2. Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões do item 1.2. Riscos Excluídos da Cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão e as exclusões constantes da cláusula 9^a - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais



coberturas adicionais contratadas.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 10^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

- 4. Participação Obrigatória do Segurado.
 - . Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

40.DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE MOLDES E FERRAMENTAIS

1. Riscos Cobertos

Estará coberto o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos moldes e ferramentais de propriedade do Segurado existentes no local do risco, que sofrerem qualquer perda, dano ou destruição por eventos amparados pelas demais coberturas contratadas.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas demais coberturas contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. erro de projeto, desenho, confecção ou execução;
- 2.2. despesas de programação e/ou desenvolvimento de softwares;
- 2.3. apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem ou vírus eletrônicos;
- 3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais que não tenham sido incluídos acima, não estão abrangidos pela presente cobertura:

- 3.1. moldes e ferramentais que se caracterizem como mercadoria.
- 4. Participação Obrigatória do Segurado.

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice

41.TREMOR DE TERRA, TERREMOTO OU MAREMOTO

1.Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões constantes no item 9.19 da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste Seguro, estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por tremor de terra, terremoto ou maremoto.

Definições:

Terremoto e Tremor de Terra: É o movimento brusco e repentino do terreno, de origem sísmica, e resultante de um falhamento geológico;

Maremoto : É uma grande agitação no mar causada por terremoto ou tremor de terra.

2.Riscos Excluídos

Permanecem as demais exclusões da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, inclusive as referentes às demais convulsões da natureza não mencionadas nesta cobertura.

3.Bens Não Compreendidos neste Seguro

Em complemento à CLÁUSULA 10^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:



- 3.1. quaisquer bens que se encontrem fora dos edifícios ou construções indicados na apólice;
- 3.2. letreiros e anúncios luminosos;
- 3.3. máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- 3.4. outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

42. DANOS NA FABRICAÇÃO - WORK DAMAGE

1. Riscos Cobertos

Estarão cobertas as perdas ou danos materiais de origem súbita e imprevista e decorrentes de impacto externo como queda, balanço, colisão, virada, ou quaisquer outras causas semelhantes, sofridos por:

- a) Produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, enquanto estiverem sendo manufaturados ou montados no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho desse local.
- b) Produtos inerentes aos negócios do Segurado de propriedade de terceiros, pelos quais o Segurado seja responsável, enquanto os produtos estiverem sendo manufaturados, manuseados, reparados, inspecionados ou ajustados no local do seguro e enquanto estiverem aguardando despacho desse local.
- c) Máquinas e equipamentos utilizados nos negócios do Segurado existentes no local do seguro, com exceção de:
 - c.1) Guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas.
 - c.2) Locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) perdas ou danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso de água ou de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, queda de aeronaves ou quaisquer outros eventos previstos nas demais coberturas deste seguro, quer tenham sido contratadas ou não;
- b) custos de reposição, reparo ou retificação de defeito de material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;
- c) perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos existentes no local do seguro;
- d) perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga no local do Segurado
- e) arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- f) perdas ou danos a lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam conseqüentes de um acidente causado por outras partes do bem e que estejam cobertas;
- g) perdas ou danos resultantes de reorganização do local segurado. Esta exclusão não se aplica a reorganizações rotineiras, incidentais aos negócios do Segurado;
- h) perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos;
- i) lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que conseqüentes de sinistro coberto pela apólice, quais sejam:



- i.1) inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
- i.2) produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;
- i.3) multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção:
- i.4) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

Bens Não Compreendidos neste Seguro Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 10^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

Cláusula Particular nr. 01 - LMI ÚNICO, aplicável somente na modalidade LMI ÚNICO.

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que este seguro foi contratado sob a forma de LMI ÚNICO (Limite Máximo de Indenização Único) para todos os locais segurados especificados na presente apólice. LMI ÚNICO é uma modalidade onde o segurado define o LMI (Limite Máximo de Indenização) por cobertura, e este limite se aplicará para todos os locais de risco contratados na apólice.

O Segurado está ciente e concorda que em caso de eventual sinistro coberto, a indenização não excederá o LMI definido para cada cobertura contratada, limitado ao VR (VALOR EM RISCO) declarado previamente para cada local, independentemente do que possa constar das Condições Gerais do presente seguro, tendo em vista que esta condição particular prevalecerá para todos os fins de direito.

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

COBERTURA	DOCUMENTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE DE SINISTROS
Todas (Básica e Adicionais): documentos ao lado mais os abaixo e os constantes nos textos das Coberturas Adicionais para cada tipo de cobertura envolvida.	Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos; A Comunicação também poderá ser feita pela Central de Atendimento pelo telefone: 0800.285-4141.
Básica: Incêndio, Raio e Explosão	Laudo do Corpo de Bombeiros, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.
Anúncios Luminosos	Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.
Equipamentos Eletrônicos sem Roubo	
• Equipamentos Estacionários e Arrendados	
Equipamentos Móveis	
• Fumaça	



_		
•	Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves	
•	Quebra de Vidros, Espelhos, Mármores e Granitos. Equipamentos Portáteis,	Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.
	Queda de Aeronaves;	
	Queda de Meionaves,	Laudo da assistência técnica e dois orçamentos para reparo ou,
•	Danos Elétricos	no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.
•	Derrame d'água ou outra substância líquida de chuveiros automáticos – Sprinklers	Relatório da manutenção explicando o evento, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
•	Despesas com Recomposição de Registros e Documentos	Dois orçamentos para recomposição dos registros e/ou documentos sinistrados.
•	Despesas Fixas	Comprovantes das despesas.
•	Fidelidade	Boletim de Ocorrência Policial, Certidão de Instauração de Inquérito Policial ou Termo de Confissão de Culpa do funcionário, documentos contábeis que comprovem o prejuízo, cópia dos registros dos empregados envolvidos e/ou Rescisão de Contrato de Trabalho.
•	Perda ou Pagamento de Aluguel	Contrato de Aluguel e comprovantes de pagamento.
•	Roubo de Bens	Boletim de Ocorrência Policial, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
•	Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores	Boletim de Ocorrência Policial, comprovante da entrega dos valores aos portadores, documentos contábeis que comprovem o prejuízo e cópia do registro dos empregados que transportavam os valores.
•	Roubo de Valores no Interior das Dependências do Segurado	Boletim de Ocorrência Policial, documentos contábeis que comprovem o prejuízo.
•	Tumultos e Greves	Boletim de Ocorrência Policial, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
•	Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado e Granizo.	Laudo do Instituto de Meteorologia, dois orçamentos para reparo
•	Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto.	e/ou reposição dos bens sinistrados.
•	Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais e Industriais	
•	Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino	Carta de Declaração dom terceiros envolvido descrevendo a
•	Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Boates e Similares.	ocorrência e Boletim de Ocorrência Policial. No caso de danos corporais: comprovantes de despesas médico-hospitalares, relatório e alta médica.
•	Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações e Associações Recreativas.	



Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Incêndio e Roubo ou Compreensiva	Carta de Reclamação do terceiro, comprovante de entrada e saída do veículo sinistrado, orçamento para reparo dos prejuízos, Boletim de Ocorrência Policial no caso de roubo ou furto; Carteira de Habilitação e Registro de Empregado do Manobrista
Responsabilidade Civil Empregador	Registro do Empregado, reclamação formal do empregado ou de seus familiares, CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) emitida pela Previdência Social e Boletim de Ocorrência Policial.
 Responsabilidade Civil Farmácias e Drogarias Responsabilidade Civil Proprietários e Locatários de Imóveis Comerciais 	Carta do segurado comunicando o sinistro, Carta do Terceiro reclamando o evento, documentos de comprovação dos prejuízos, termo de quitação.
Responsabilidade Civil Riscos contingentes de Veículos Terrestres Motorizados;	Carta do segurado comunicando o sinistro, carta do terceiro reclamando o evento, copia do comprovante de registro profissional do empregado causador do dano, comprovante dos gastos efetivamente incorridos pelo terceiro, termo de quitação
Demolição e desentulho	Comprovantes dos gastos e também de que os referidos gastos estão relacionados a um evento coberto,
Perturbação de NegóciosInterrupção de Negócios	Carta de reclamação do segurado, relatando o ocorrido, -comprovante das perdas, balanços e balancetes
 Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados 	Carta de comunicado do sinistro relatando o ocorrido, copia do relatório de manutenção das câmaras frigoríficas, laudos e orçamentos para conserto do equipamento, bem como os documentos de comprovação das perdas de mercadorias armazenadas
Riscos Diversos Concessionária	Carta do segurado comunicando o ocorrido, carta do terceiro reclamando o evento, comprovante de que o veiculo estava de posse da concessionária, comprovante de que o veiculo estava sendo conduzido por pessoa habilitada e funcionário do segurado
Adicional de Percurso	Carta de comunicação do sinistro, carta de reclamação do terceiro, comprovante de vinculo empregatício e de habitação, do manobrista/condutor do veiculo, comprovantes dos gastos para conserto ou reposição do veiculo.